



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de maio de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 23/05/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4557

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 23/05/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **01 de junho de 2011**, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000253-2**RECORRENTE: MICHELE MOREIRA GARCIA****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000100-5****IMPETRANTE: ROGELMA DE PAULA BRASIL****ADVOGADOS: DR. CARLOS PHILLIPE SOUSA GOMES E OUTROS****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000354-8****IMPETRANTE: IDELSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES****ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 38, DE 20 DE MAIO DE 2011.**

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 9714/2011,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos, a partir de 20/05/2010, da Resolução nº. 18/2010 – TP, que convocou a Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito de 2ª Entrância, para substituir o Des. Mauro Campello no Tribunal Pleno e na Câmara Única.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.001182-4.****IMPETRANTE: FERNANDO BACCHIN AGROPECUÁRIA LTDA EPP.****ADVOGADO: VITOR RODRIGO SANS.****IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E OUTRO.****PROCURADOR DO ESTADO: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por FERNANDO BACCHIN AGROPECUÁRIA LTDA EPP, contra atos do SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e do SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

Alega a impetrante, em síntese:

a) que foi vencedora do procedimento licitatório n.º 041/09, instaurado pelo Governo do Estado, visando à aquisição de 800t (oitocentas toneladas) de fertilizantes químicos, tendo-lhe sido adjudicado o objeto pelo valor de R\$ 1.479.200,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), na data de 01.04.2009;

b) que, entre o período de agosto de 2009 a maio de 2010, realizou a entrega total dos produtos, todavia, só recebeu o pagamento referente a uma parte deles, faltando ainda o adimplemento de 135t (cento e trinta e cinco toneladas);

c) que não foi dada continuidade ao procedimento licitatório, a fim de ser exarado o ato administrativo de liquidação da quantia remanescente, condição imposta na lei para o pagamento (art. 62 da Lei n.º 4.320/64), estando o referido processo paralisado, injustificadamente, há mais de 60 dias;

d) que tal omissão da administração afronta o art. 2.º, parágrafo único, I, IV, V, VI, VIII e XII, o art. 24, e o art. 49, todos da Lei n.º 418/04, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual, bem como viola o art. 2.º, parágrafo único, IV, VI, VIII e XII, o art. 24, e o art. 49, todos da Lei n.º 9.784/99, referente ao processo administrativo na esfera federal, de aplicação subsidiária;

e) que, sem o ato de liquidação, há o risco de o Governo do Estado anular o empenho, protelando, assim, para o exercício financeiro seguinte o cumprimento da obrigação;

f) que a possível anulação do empenho fere o direito líquido e certo da impetrante de solucionar o seu crédito até o fim do exercício, além de ir contra o "*propósito da Lei de Responsabilidade Fiscal*";

g) que, ademais, a impetrante fez um empréstimo junto ao Banco do Brasil para poder honrar o cumprimento do contrato, e, com o atraso do pagamento, corre o risco de ficar inadimplente junto à instituição bancária, podendo até mesmo ser inserida no CADIN, o que lhe traria prejuízos incalculáveis, uma vez que estaria impedida de participar de outras licitações.

Requer, assim, o deferimento de liminar, determinando-se a execução do ato administrativo de liquidação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, em caráter preventivo, a declaração de impossibilidade de anulação/cancelamento da nota de empenho. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 30/550).

A liminar foi deferida, às fls. 556/558.

As autoridades coatoras prestaram informações, às fls. 569/576 e 597/610.

Às fls. 578/585 e 612/620, a impetrante noticia o não-cumprimento da liminar, razão pela qual foi exarada nova decisão, à fl. 622, determinando-se a notificação dos impetrados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecessem os motivos da inércia, sob as penas da lei.

Às fls. 671/691, nova petição da impetrante, narrando a continuidade da situação de inadimplência, e requerendo, ao final, o cumprimento imediato da medida liminar, bem como a prisão dos impetrados e a imposição de multa, além das cominações legais pelo descumprimento da ordem.

Às fls. 693/1.282, o Estado de Roraima, em conjunto com as autoridades coatoras, anexou cópia integral do IP n.º 403/2010, bem como requereu a denegação da ordem, com a consequente revogação da liminar.

Instada a se manifestar sobre os documentos novos, a impetrante insiste que efetuou a entrega do fertilizante, conforme demonstram os documentos acostados, e que toda e qualquer ocorrência havida após a entrega não pode ser imputada à empresa.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Embora as provas acostadas na inicial, **em princípio**, tenham permitido a concessão da liminar, os novos documentos trazidos pela parte contrária demonstram que a questão demanda dilação probatória.

Com efeito, há séria controvérsia a respeito da efetiva entrega do material, tendo sido instaurados dois inquéritos policiais para investigar os fatos.

Não obstante o Relatório de fls. 619/620, no qual o Sr. Moisés Araújo Filho, Chefe da Divisão de Almoxarifado Central, informa a entrega das 135 toneladas do fertilizante, a parte contrária acostou a certidão de fl. 696, assinada pelo mesmo funcionário, onde ele salienta que não finalizou o recebimento e não atestou para o devido pagamento as notas fiscais da impetrante, referente ao material em questão.

No que diz respeito às notas fiscais n.ºs 164, 167, 230, 472 e 479, verifica-se, no IP n.º 403/10, que existem duas cópias diferentes de cada, o que sugere a ocorrência de adulteração, necessitando claramente de exame pericial para maiores esclarecimentos (fls. 746/757).

Assim, resta patente que o *mandamus* não é a via adequada para a solução do litígio, eis que seu rito especial não admite dilação probatória, sendo a impetrante carecedora do direito de ação.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONDIÇÃO ESPECIAL DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. FATOS CONTROVERSOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO.

I- Havendo controvérsia e incerteza acerca dos fatos alegados na petição inicial, deve-se extinguir o processo de mandado de segurança sem julgamento do mérito, por ser o impetrante carecedor da ação de segurança.

II- Quando para a solução da lide é necessária, além da prova documental, a produção de outras espécies de provas, é inadequado o ajuizamento da ação de mandado de segurança, cujo rito especial impede dilações probatórias.

III- Recurso ordinário improvido” (STJ, RMS 5.851/MG, Rel. Min. Adhemar Maciel, 2.ª Turma, j. 22/10/1998, DJ 01/02/1999, p. 137).

“ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - FATOS CONTROVERSOS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NEGAR PROVIMENTO. Compete ao impetrante, para fins de mandado de segurança, comprovar de plano de forma incontroversa os fatos alegados, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito por ausência de direito líquido e certo” (TJMG, Ap. Cív. n.º 1.0024.07.384692-5/002, Rel.ª Des.ª Maria Elza, 5.ª Câmara Cív., j. 06/05/2010, DJ 25/05/2010).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, tornando sem efeito a liminar.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.09.011681-5
IMPETRANTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
IMPETRADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSUTOR JURÍDICO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Em razão do término da convocação desta Juíza, devolvam-se os autos a Secretária do Tribunal Pleno, para as providências cabíveis.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2011.

Juíza convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000303-5
RECORRENTE: WENDEL CORDEIRO DE LIMA
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Em razão do término da convocação desta Juíza, devolvam-se os autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Boa Vista, 19 de maio de 2011.

Juíza convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.000608-7
RECORRENTE: LENILSON GOMES DA SILVA
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Em razão do término da convocação desta Juíza, devolvam-se os autos a Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Boa Vista, 19 de maio de 2011.

Juíza convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.006262-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: TOMAS SEGUNDO ESPINOSA HURTADO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. MACEDO

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MAIO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/05/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013667-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES
RECORRIDA: N. A. FRAXE LTDA.
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ E OUTROS

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão proferido na apelação cível em epígrafe (fl. 77), aduzindo ofensa aos arts. 405 e 406, ambos do Código Civil.

O recorrido apresentou contrarrazões (fls. 99/110)

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente cabe esclarecer que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, não configura o impedimento do art. 134, inciso III, do CPC, o exame de admissibilidade de recursos excepcionais por Desembargador que figurou no julgamento do recurso, especialmente quando, nos termos do art. 11 do Regimento Interno, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça realizar o exame de admissibilidade de recursos especiais e extraordinários.

Feita tal consideração, passo a análise de admissibilidade do recurso.

O recurso especial de fls. 81/92 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque as arguições do recorrente, quanto à suposta ofensa aos arts. 405 e 406, ambos do Código Civil, encontram-se desprovidas do necessário prequestionamento, eis que, no acórdão recorrido, não foi emitido expresse juízo de valor acerca do sentido e compreensão da legislação federal tida por violada,

¹ REsp Nº 782.558, AGRG no AG Nº 840313-RO e EDcl no AgRg no Ag nº 1001473/SP.

além da inexistência de efetiva discussão a respeito das teses referentes à aplicabilidade ou não dessa norma, incidindo, pois, o disposto na Súmula n.º 211 do STJ:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.”

Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) 2. **Para que se configure prequestionamento implícito, é necessário que o Tribunal a quo emita juízo de valor a respeito da aplicação da norma federal ao caso concreto.** (...) 4. Agravo Regimental não provido.” (STJ - AgRg no Ag 1372127 / SP – Segunda Turma – Relator: Min. Herman Benjamin – Publicação: 04/04/2011).

“PROCESSUAL CIVIL. (...) AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. (...) 4. **A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o simples fato de o Tribunal a quo ter asseverado, por ocasião da apreciação dos Embargos de Declaração, que tais dispositivos encontravam-se prequestionados, sem ter havido efetiva discussão a respeito das teses referentes à aplicabilidade dessas normas, não é suficiente para ensejar a admissão do Recurso Especial, já que é indispensável emitir juízo de valor sobre a matéria.** 5. Agravo Regimental não provido.” (STJ - AgRg no REsp 1225911 / PR - Segunda Turma – Relator: Min. Herman Benjamin – Publicação: 04/04/2011).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO DISPOSITIVO LEGAL APONTADO COMO VULNERADO NO RECURSO ESPECIAL. (...). SÚMULAS 282 E 356/STF E 211/STJ. (...) 2. **Só se pode ter configurado o prequestionamento, viabilizador do acesso da instância especial, quando os dispositivos legais tidos por violados não só hajam sido lançados a debate no julgamento do apelo ordinário, mas que também tenham sido objeto de deliberação.** (...) 6. Agravo regimental não-provido.” (STJ - AgRg no Ag 840.031/RS – Primeira Turma – Relator: Min. José Delgado – Publicação: 10/05/2007).

Ademais, considerando que contra a sentença monocrática (fls. 29/31) somente foi interposto recurso pela parte recorrida, questionando apenas os ônus de sucumbência (fls. 33/41), imperioso a aplicação do princípio *tantum devolutum quantum appellatum*, constante no art. 515 do CPC, uma vez que o fundamento da sentença que não é objeto de impugnação na peça recursal não pode ser devolvido ao Tribunal, inclusive para acesso à via especial, notadamente quando o v. acórdão de fl. 77 decidiu a questão nos exatos limites postos pela pretensão recursal, não se manifestando quanto a juros moratórios.

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910920-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDA: ELIZETE CARVALHO BASTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Elizete Carvalho Bastos, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, em adversidade à decisão monocrática de fls. 75/81.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 83/102), que a decisão vergastada *“contrariou dispositivos constitucionais e julgou válida lei local contestada em face de lei federal (Lei de Responsabilidade Fiscal), configurando as hipóteses das alíneas “a” e “d” do inciso III do artigo 102 da Constituição da República.”*

Assevera que “*não se pode afirmar que foi a Lei 339/02 que autorizou a revisão geral anual para o ano de 2003, no mesmo índice previsto na Lei 331/2002, pois aquela se trata de Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja natureza jurídica é de Lei em sentido formal, sendo que, em sentido material, se assemelha a ato administrativo não-criador de direito subjetivo, nem se confundindo, portanto, com a Lei Orçamentária Anual, esta sim fixadora do orçamento.*”

Arremata, ainda, o recorrente que o acórdão recorrido teria concedido a revisão geral para o ano de 2003 com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 339/2002), situação esta que violaria a natureza da referida lei e também a regra do artigo 169,§1º, I da Constituição Federal. Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

A recorrida não ofertou contrarrazões, consoante certidão que repousa às fls. 104.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Quanto à admissibilidade, o recurso não comporta seguimento.

Observa-se que o *decisum* do qual se recorre teve provimento parcial com fulcro no §1º do art. 557 do CPC, por intermédio de decisão monocrática (fls. 75/81) publicada em 04.04.2011 (fls. 82).

Destarte, o recurso extraordinário interposto tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias. Isso porque o art. 102, inciso III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso extraordinário nas causas decididas “em única ou última instância” pelo Tribunal de Justiça. Como se trata a decisão recorrida de *decisão monocrática*, deveria o recorrente ter contra ela interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando a reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal.

Logo a situação em comento atrai a incidência do verbete sumular nº. 281 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõe: “*É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.*” Tal entendimento se harmoniza com a jurisprudência do egrégio STF, a exemplo dos seguintes acórdãos:

“*PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA. SÚMULA 281 DO STF. I - Recurso extraordinário interposto contra decisão monocrática que deu provimento à apelação para reformar a sentença, sendo ainda cabível o recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC. Ante a ausência de decisão de única ou última instância, incide o óbice da Súmula 281 do STF. II - Agravo não provido*” (STF RE 488.827-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 20.2.2009)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDO PELO TRIBUNAL A QUO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA VIA RECURSAL ORDINÁRIA. SÚMULA 281 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O juízo de admissibilidade realizado pelo Tribunal a quo não vincula esta Corte. Precedentes. II - Recurso extraordinário interposto contra decisão monocrática que rejeitou os embargos de declaração em apelação. Ausência de decisão de única ou última instância, incidência do óbice da Súmula 281 do STF. III - Agravo regimental improvido.

(STF - AI 708224 AgR / SC - SANTA CATARINA. AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 28/10/2008. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21-11-2008).

Também no âmbito monocrático manifestou-se o Pretório Excelso:

“*DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE JUIZ RELATOR: SÚMULA 281 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.*”

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Relator do Juizados Especiais Cíveis de Mato Grosso: “O único efeito a se perquirir pela via mandamental seria o da suspensão dos efeitos da decisão atacada, no caso de suposta ilegalidade ou teratologia da decisão; jamais seria o meio hábil a ensejar a sua reforma.

Conclui-se, desse modo, que a impetrante é carecedora da ação, por se tratar de via inadequada para amparo de sua pretensão” (fl. 119).

2. A decisão agravada teve como fundamentos para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a circunstância de que a ofensa constitucional, se tivesse ocorrido, seria indireta, a incidência das Súmulas n. 279 do Supremo Tribunal Federal (fls. 169-171).

3. O Agravante alega que teria sido contrariado o art. 5º, inc. XXII, XXXV, XXXVI e LIV, da Constituição da República. Analisados os elementos havidos nos autos, DECIDO.

4. Este Supremo Tribunal Federal assentou que a decisão possibilitadora do recurso extraordinário é aquela proferida em única ou última instância, conforme o disposto no inc. III do art. 102 da Constituição da República, pois é necessário o esgotamento da jurisdição na origem.

Na espécie vertente, o recurso extraordinário foi interposto contra decisão monocrática proferida por Juiz relator do Tribunal a quo, contra a qual ainda seria cabível a interposição do agravo interno previsto no § 1º do art. 557 do Código de Processo Civil.

Essa circunstância atrai a incidência da Súmula n. 281 do Supremo Tribunal Federal e não viabiliza o recurso extraordinário. Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE DECISÃO DE ÚLTIMA INSTÂNCIA. VIA RECURSAL NÃO ESGOTADA NA ORIGEM. SÚMULA 281 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Inviável o agravo de instrumento no qual não são impugnados todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso extraordinário. Precedentes. 2. A decisão monocrática de relator que nega seguimento a recurso de apelação não é decisão de última instância, pois pode ser impugnada por agravo” (AI 651.750-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma. DJe 17.4.2009 – grifos nossos).

“PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA. SÚMULA 281 DO STF. I - Recurso extraordinário interposto contra decisão monocrática que deu provimento à apelação para reformar a sentença, sendo ainda cabível o recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC. Ante a ausência de decisão de única ou última instância, incide o óbice da Súmula 281 do STF. II - Agravo não provido” (RE 488.827-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 20.2.2009 – grifos nossos).

“1. RECURSO. Embargos de declaração. Caráter infringente. Embargos recebidos como agravo. Recurso Extraordinário. Exaurimento das instâncias ordinárias. Não ocorrência. Agravo regimental não provido. Súmula 281. Não se admite recurso extraordinário quando ainda cabível a interposição de recurso nas instâncias ordinárias. 2. RECURSO. Extraordinário. Falta de recolhimento de preparo. Inadmissibilidade. Agravo Regimental não provido. É dever da parte recorrente, no ato da interposição do recurso, comprovar o recolhimento do preparo sob pena de deserção” (AI 567.358-ED, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 28.3.2008 – grifos nossos).

5. Ademais, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 800.074, Relator o Ministro Gilmar Mendes, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal concluiu que a discussão sobre os pressupostos de cabimento do mandado de segurança não tem repercussão geral:

“É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que discussões acerca do cabimento ou não de mandamus são afetas à legislação processual, ofendem a Constituição Federal somente de forma reflexa e, comumente, demandam a análise de provas.

Logo, salvo situações excepcionais em que a decisão quanto ao cabimento do mandado de segurança revele patente esvaziamento do remédio previsto no artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, a controvérsia restringe-se ao âmbito infraconstitucional.

Neste caso, tratando-se de mera verificação de pressupostos da petição inicial do mandado de segurança, manifesto-me pela inexistência de repercussão geral da questão, ante a impossibilidade do exame, por esta Corte, de matéria infraconstitucional” (DJe 15.10.2010 – grifos nossos).

Nada há, pois, a prover quanto às alegações do Agravante.

6. Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora”

(STF - AI 831655 / MT - MATO GROSSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA. Julgamento: 14/12/2010. DJe-024 DIVULG 04/02/2011 PUBLIC 07/02/2011).

Diante do exposto, **não admito o recurso extraordinário.**

Publique-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.07.008132-8
RECORRENTE: CONCRUEL CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO REPRES. IMPOR. EXPORT. LTDA.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação sobre os recursos especial e extraordinário interpostos às fls. 992/1001 e 1017/1021.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/05/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 31 de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.010864-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: MAURO RODRIGUES DE SOUSA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.09.012138-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.016627-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: JONAS RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000423-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADA: MARIA TARCILA NEVES FÉLIX
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC E SÚMULA 253 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

O relator pode negar, em decisão monocrática, seguimento ao recurso ou ao reexame necessário, havendo súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (17.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000541-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
AGRAVADOS: SUPER PEÇAS LTDA. E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – TRANSCURSO DO QUINQUÊNIO - RECURSO DESPROVIDO.

Decorrido o prazo prescricional quinquenal sobre os créditos tributários, impõe-se a extinção do processo, nos moldes do artigo 269, IV do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (17.05.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000243-3 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.
PACIENTE: ERNESTO CARLOS DE FREITAS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: SENTENÇA DE PRONÚNCIA – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS IDÔNEOS QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – WRIT DEFERIDO.

1. Após a reforma processual penal (Lei n.º 11.689/08), a prisão provisória, após a sentença de pronúncia, deverá vir, sempre, fundamentada, seja para ser mantida, em caso de réu preso, seja para ser decretada, se solto.

2. Não constitui fundamento idôneo, na manutenção da prisão cautelar, a simples menção de que o acusado foi preso em flagrante delito e permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000058-5 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: MAGDIEL DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – TESE DE FLAGRANTE PREPARADO – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – ALEGADA FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.

1. O habeas corpus, remédio jurídico-processual, de índole constitucional, marcado por cognição sumária e rito célere, é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, como a alegação de que o flagrante teria sido preparado.

2. Os Tribunais Superiores já consolidaram o entendimento de que o art. 44 da Lei n.º 11.343/06 não foi derogado pela Lei n.º 11.464/07, subsistindo, assim, a regra proibitiva da liberdade provisória no crime de tráfico, em atenção ao disposto no art. 5.º, XLIII, da CF.

3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.11.000540-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

AGRAVADOS: SUPER PEÇAS E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto pelo Estado de Roraima em face da decisão monocrática por mim proferida nos autos da apelação cível n.º 010.01.009110-5, em que, com fulcro no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso, mantendo a sentença extintiva da execução fiscal por ocorrência da prescrição intercorrente.

O Estado de Roraima sustentando a não ocorrência da prescrição, requereu a reforma da decisão, caso não haja retratação, provendo-se o agravo.

É o breve relato. Decido na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil.

A apelação do Estado de Roraima foi desprovida porque nela soa havia insurgência em face da falta de prévia intimação sobre a ocorrência da prescrição, sem ter demonstrado, contudo, qualquer prejuízo advindo da omissão formal do ato decisório, como ocorrência de causa de suspensão ou de interrupção da prescrição.

Neste passo, não mereceria provimento o recurso. No entanto, urge a análise da matéria de ordem pública, qual seja, a ocorrência da prescrição intercorrente.

A dívida foi inscrita no ano de 1998; o executivo fiscal, ajuizado em 24/01/2000; o despacho determinando a citação data de 01/03/2000 e os avisos de recebimento dos mandados citatórios foram juntados em 15/05/2000 e 07/08/2003.

A prescrição intercorrente ocorre quando, havendo pretensão executória levada a Juízo, constata-se a inércia do exequente em promover os atos de impulso que lhe cabem e, ainda, o transcurso do lapso temporal de cinco anos, sem que tenha existido fato ou ato que a lei confira eficácia interruptiva. No caso em exame, tais requisitos não se fazem presentes.

Os autos da execução não ficaram paralisados pelo prazo de cinco anos. A prescrição passa a correr após findo o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou não localizados os seus bens. Neste sentido a Súmula 314/STJ, que assim dispõe:

"Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

Verifica-se ter havido o pedido de arquivamento do feito em 27/06/2007 (fl. 173), o que afasta a configuração da prescrição, pois a sentença data de 06/08/2010.

Ausente o preenchimento dos requisitos previstos em lei, não há se falar em reconhecimento da prescrição intercorrente.

Neste sentido:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - TERMO A QUO – FINDO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SÚMULA 314/STJ - AUSÊNCIA DE INÉRCIA DA FAZENDA - VERIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 07/STJ.

1. O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314 do STJ assim dispõe: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

(...)

(STJ - AgRg no Ag 1253088/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 03/09/2010)

"EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - FALTA DE CITAÇÃO NO TEMPO OPORTUNO - INÉRCIA CULPOSA DA EXEQÜENTE - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO PELO TEMPO NECESSÁRIO. Não há como reconhecer a prescrição dos créditos tributários quando a Fazenda Pública não fica inerte durante o quinquênio prescricional, diligenciando para obter o endereço do executado e requerendo a sua citação

para interromper o prazo. A prescrição intercorrente somente deve ser reconhecida quando transcorridos mais de cinco anos a contar do escoamento do prazo de um ano do despacho que ordena a suspensão do processo, sem que tenha o Fisco diligenciado utilmente a fim de retomar a execução.”
(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.95.026860-7/001, R el. Edilson Fernandes, j. em 19.12.2006)

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - REQUISITOS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que para a decretação da prescrição intercorrente são necessários dois pressupostos: o decorrer do quinquêdeo legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por esse período por desídia do exequente.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, a fim de ser conhecido o recurso especial, mas não provido.”

(STJ - EDcl no REsp 1121294 / RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2009/0019705-3, Rel. Min. Eliana Calmon, T 2, j. em 15.12.2009)

“EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – PRECEDENTE DO STJ – SENTENÇA MANTIDA.

Aplica-se à execução fiscal o instituto da prescrição intercorrente, com fincas no art. 174 do Código Tributário Nacional, quando o processo ficar paralisado durante mais de 5 anos por desídia da Fazenda Pública.

Recurso desprovido.”

(TJRR - APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011784-6 – BOA VISTA/RR, RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES, j. em 20.07.2010)

Isto posto, dou provimento ao recurso para anular a sentença a quo, determinando o prosseguimento do feito executivo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000.11.000694-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RÉU: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Estado de Roraima propôs a presente ação com pedido de antecipação de tutela e cominação de pena pecuniária em face do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima – SINDPOL/RR, notadamente os Agentes Penitenciários, representado por seu Diretor Presidente, José Nilton Pereira da Silva, pugnando pela declaração da ilegalidade da greve da categoria noticiada no OF. SINDPOL/RR N.º 090, datado de 18 de maio, a ser iniciada no próximo dia 22, por tempo indeterminado.

Argumentou ser o movimento grevista abusivo e ilegal por atentar contra o direito fundamental da população, qual seja, a segurança pública, sendo de conhecimento público a precariedade e a complexidade da situação da custódia carcerária em nosso estado.

Referiu-se sobre recente julgado do Supremo Tribunal Federal (Reclamação n.º 6568) reconhecendo da abusividade do direito de greve de determinados agentes públicos, insertos neste contexto, os agentes penitenciários, desprovidos do direito de fazer greve.

Sustentou, ainda, estar o sindicato utilizando-se da greve como medida coercitiva a obrigar o Estado de Roraima a realizar concurso público, extrapolando o exercício regular do direito de greve.

Com lastro no dano irreparável a ser causado pela deflagração da greve e na abusividade do movimento consoante novíça decisão do Supremo Tribunal Federal, requereu o deferimento liminar de antecipação de tutela para determinar ao sindicato e seus filiados que se abstenham de paralisar suas atividades, mantendo integralmente a prestação dos serviços realizados pelos agentes penitenciários, sob pena de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia.

É o relatório. Decido.

O provimento antecipatório fundado em um juízo de aparência consagra o princípio da efetividade, a partir da antecipação em caráter provisório, como forma de evitar o perecimento do direito reclamado. O art. 273 do CPC dispõe:

"Art. 273: O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e :

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."

No caso vertente, verifico merecer deferimento o pleito liminar, haja vista que, analisando detidamente o conjunto probatório dos autos, pelo menos neste exame perfunctório, se extrai a existência de indícios suficientes para formar o convencimento quanto à verossimilhança das alegações do autor.

A questão a ser analisada diz respeito à consideração de legalidade ou não de realização de greve, aqui especialmente realçada pelo evidente fato do exercício de atividade tida como essencial, relacionada aos serviços de segurança pública.

Neste ponto, observa-se o teor da decisão do Ministro Eros Grau, do STF, prolatada nos autos da Reclamação n.º 6558/SP, de que em princípio todos os trabalhadores têm direito à paralisação de suas atividades, mas o direito de greve, no caso de servidores públicos que exercem suas funções em serviços essenciais, não é absoluto, devendo ser relativizado em razão das características do serviço que presta e da prevalência do interesse coletivo de toda a sociedade sobre os interesses individuais de uma categoria de servidores.

Extrai-se da ementa:

"Os servidores públicos são, seguramente, titulares do direito de greve. Essa é a regra. Ocorre, contudo, que entre os serviços públicos há alguns que a coesão social impõe sejam prestados plenamente, em sua totalidade. Atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça --- onde as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária --- e a saúde pública não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito. Serviços públicos desenvolvidos por grupos armados: as atividades desenvolvidas pela polícia civil são análogas, para esse efeito, às dos militares, em relação aos quais a Constituição expressamente proíbe a greve [art. 142, § 3º, IV]."

Ademais, na linha do disposto no art. 3º da Lei n.º 7.783/89, a legitimidade do direito de greve se vincula ao caráter temporário e pacífico, situado como espécie de último recurso de pressão, diante de um quadro de insucesso reiterado de negociações, sem prejuízo para a sociedade, o que não se configura no movimento grevista anunciado.

O receio de dano irreparável é patente, inexistindo, em contrapartida, a irreversibilidade da medida.

Com estas considerações, antecipo os efeitos da tutela sentencial para declarar ilegal e abusiva a greve anunciada pelos Agentes Carcerários, determinando ao Sindicato requerido e aos seus filiados que se abstenham de paralisar suas atividades, assegurando a manutenção do atendimento integral de todos os

serviços públicos referentes ao sistema prisional no Estado de Roraima, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
Notifique-se, incontinenti, o requerido para cumprimento deste decism.
Cite-se para apresentação de resposta.
Após, vista ao Parquet.
Intimem-se. Publique-se.
Boa Vista, 20 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000248-2 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ANDRÉ LUIS GALDINO.

PACIENTES: HAIRTON LEVEL SALOMÃO JÚNIOR E MARIA DE LOURDES DA SILVA ANDRADE NETA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que os pacientes foram postos em liberdade (fl. 26), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000508-9 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

PACIENTE: RICHARDSON DE SOUZA PEREIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, impetrado por CLODOCI FERREIRA DO AMARAL, em favor de RICHARDSON DE SOUZA PEREIRA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, que indeferiu o pedido de nulidade da oitiva de testemunhas por carta precatória, nos autos da Ação Penal n.º 0010.02.022351-6.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a falta de intimação da defesa para a oitiva das testemunhas Maria de Fátima Vilar Queiroz e Carlos Alberto Simões de Tomaz, realizadas por carta precatória, tornam nulos os referidos atos.

À fl. 30, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 35/39.

Em parecer de fls. 41/43, o Ministério Público de 2.º grau opina pela prejudicialidade da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas (fls. 35/39), que o Juízo da 2.^a Vara Criminal, em audiência realizada no dia 12/04/2011 (um dia após a impetração do presente habeas corpus), tornou sem efeito a decisão vergastada, especificamente no que tange à testemunha Maria de Fátima Vilar Queiroz (fls. 35/37).

Verifica-se, ainda, que, na referida audiência, a defesa do paciente desistiu da oitiva da testemunha Carlos Alberto Simões de Tomaz.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000258-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.
IMPETRANTE: EDILAINE DEON E SILVA.
PACIENTE: PAULO ROMÉRIO DE SOUZA NASCIMENTO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A petição inicial é inepta (CPP, art. 654, § 1.º, “c”).

Apesar de devidamente intimada a assinar a exordial, a impetrante deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi fixado (fl. 72), não sendo possível conhecer do pedido, por ser apócrifo.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. EXORDIAL APÓCRIFA. RATIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. É cediço que o Habeas Corpus é de livre apresentação e independe de representação processual, entretanto, a assinatura da exordial, quer seja pelo impetrante ou pelo paciente, é requisito indispensável, nos termos do art. 654, § 1º, ‘c’, do Estatuto Processual Penal, sob pena de indeferimento liminar, posicionamento que se coaduna com a doutrina e a jurisprudência pacificada a respeito da matéria.

2. “Agravos regimentais improvidos.” (STJ, AgRg no HC 127.897/RS, 5.^a Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 15/10/2009, DJe 01/02/2010).

ISTO POSTO, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000284-7 – BOA VISTA/RR.****IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA.****PACIENTE: ALISSON DIEBI DA SILVA.****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 70/72 e cópias anexas), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000166-6 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: DIOGÊNIO MAYER****ADVOGADA: DRA. TATIANY CARDOSO RIBEIRO****AGRAVADO: JARDENIA CABRAL ABADIO****ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTROS****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Tendo a agravante juntado documentos novos às fls. 89/96, dê-se vista ao agravante para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902764-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****APELADO: FLÁVIO RICARDO LIMA DA SILVA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Remeta-se o feito ao Juízo da 2ª Vara Cível, para cumprimento do item 2 da decisão de fl. 122.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000528-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: DANIEL GIANLUPPI****ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO****AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Vistos, etc.

Não verifico, in casu, a hipótese de prevenção descrita no art. 133, § 1º do RITJRR, pois, em que pese a identidade de partes, o processo originário é diverso.

Diante do exposto, remetam-se os autos ao relator originário, Des. Ricardo Oliveira.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.009091-5 – BOA VISTA/RR****1º APELANTE: FLÁVIA DE SOUZA MARCOS****ADVOGADO: DR. NIVALDO PEREIRA DA SILVA****2º APELANTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA****ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA****3º APELANTE: WATEIR ALVES PINTO****ADVOGADOS: DR. ANDRÉ ÁVILA E OUTRO****4º APELANTE: JEAN ALVES DE OLIVEIRA****DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRAN.O****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

DESPACHO

1 – Ciente;

2 – Encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única, para que certifique o trânsito em julgado com relação aos demais apelantes.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2011.

Juíza Convocada Drª Graciete Sotto Mayor – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0030.10.000067-5 – MUCAJÁ/RR.****APELANTE: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE.****ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. NILTER DA SILVA PINHO, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAVALCANTE, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.007565-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ALDENOR DANTAS SALES.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 267.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.107030-7 – BOA VISTA/RR.
1.º APELANTE: JOSÉ ITAMAR COUTINHO CANUTO.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA.
2.º APELANTE: LEONILDO MEDINA BARBOSA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.
3.º APELANTE: VICENTE ARAÚJO PINHEIRO.
ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Nos termos da Resolução TP n.º 33/11, designo a servidora Olivia Costa Lima Ricarte para degravar os interrogatórios e depoimentos, conforme requerido pelos apelantes, às fls. 1.865/1.867 e 1.870, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.147381-4 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RECORRIDO: IDELFONSO SANTANA DE SOUZA.

ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem à ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. MÁRIO TAVARES, advogado do recorrido, para oferecer as contrarrazões recursais, no prazo de 02 (dois) dias (CPP, art. 588).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu IDELFONSO SANTANA DE SOUZA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as contrarrazões do recurso em sentido estrito; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de maio de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE MAIO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 011/2011**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 1ª Entrância da **Comarca de Pacaraima**, a ser preenchido mediante remoção por **merecimento**, de acordo com o art. 19 c/c art. 8º e seguintes da Resolução n.º 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 02/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 23 DE MAIO DE 2011

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1172 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Pacaraima, a contar de 20.05.2011, até ulterior deliberação.

N.º 1173 – Cessar os efeitos, a contar de 20.05.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 29.04.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1066, de 29.04.2011, publicada no DJE n.º 4541, de 30.04.2011.

N.º 1174 – Cessar os efeitos, a contar de 20.05.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 16.05 a 14.06.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 1067, de 29.04.2011, publicada no DJE n.º 4541, de 30.04.2011.

N.º 1175 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, 20.05 a 14.06.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 1176 – Cessar os efeitos, a contar de 23.05.2011, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 3.ª Vara Criminal, a contar de 18.04.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1004, de 13.04.2011, publicada no DJE n.º 4532, de 14.04.2011.

N.º 1177 – Cessar os efeitos, a contar de 23.05.2011, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto respondendo pela 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 16.05 a 03.06.2011, em virtude de férias do Dr. Aluízio Ferreira Vieira, objeto da Portaria n.º 1043, de 26.04.2011, publicada no DJE n.º 4538, de 27.04.2011.

N.º 1178 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 23.05 a 03.06.2011, em virtude de férias do Dr. Aluízio Ferreira Vieira.

N.º 1179 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, no período de 02 a 06.05.2011.

N.º 1180 – Cessar os efeitos, no período de 02 a 06.05.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 29.04.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1066, de 29.04.2011, publicada no DJE n.º 4541, de 30.04.2011.

N.º 1181 – Convalidar a designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 02 a 06.05.2011, em virtude de licença do titular.

N.º 1182 – Convalidar a designação do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 28.02 a 04.03.2011, em virtude de licença da titular.

N.º 1183 – Designar o servidor **MARCOS ANTÔNIO DEMEZIO DOS SANTOS**, Analista Processual, para responder pelo Assessor Jurídico II do 3.º Juizado Especial Cível, no período de 02 a 31.05.2011, em virtude e férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1184, DO DIA 23 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 9235/2011,

RESOLVE:

Designar os estudantes **CLEITON ELIEZER MORAES LIRA** e **THAMARA SALDANHA JORGE** para exercerem a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 19.05.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1185, DE 23 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições do Acordo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Ministério da Previdência Social, por intermédio de sua Secretaria de Políticas de Previdência Social, visando formalizar a participação do Estado no Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – Fase II, denominado PARSEP II,

Considerando que a referida participação no PARSEP II irá englobar magistrados e servidores efetivos, ativos e inativos e pensionistas vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando ainda a necessidade de divulgar todas as ações necessárias para a execução do Recadastramento Previdenciário 2011 e a importância de tal iniciativa para o futuro do sistema previdenciário da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a realização do Recadastramento Previdenciário 2011 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, de acordo com as seguintes diretrizes:

§1º - **Quem tem obrigatoriedade de participar:** os magistrados ativos e inativos, os servidores efetivos ativos e inativos e os pensionistas/dependentes;

§2º - **Período de realização:** das 08:00 horas de 01 de junho de 2011 até as 18:00 horas de 30 de junho de 2011;

§3º - As possibilidades e formas de participação são as seguintes:

I - **Para quem não estará na Capital do Estado** (reside, trabalha, está em trânsito, etc.) no período de realização definido no § 2º, cabe envio dos documentos pessoais e dos demais requisitos (descritos neste ato) através do EBCT (Correios) ou através de Malote Institucional onde houver representação do TJRR, sempre tendo como destinatário a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a saber, Rua Nossa Senhora da Consolata, nº 1529 - CEP 69.301-011 – Boa Vista/RR;

II – **Para quem estará na Capital do Estado no período de realização**, haverá **Posto Fixo** instalado no Fórum Advogado Sobral Pinto, bem como **Postos Móveis** que percorrerão, de acordo com agendamento geral, todos os setores na Capital;

III – **Para quem apresenta problemas de saúde que impossibilitam a mobilidade**, independentemente de estar na Capital, no Interior ou mesmo em outro Estado ou País, desde que comunique tal fato pelo telefone (95) 3198-4105, haverá análise sobre qual será a forma de atendimento, se através de Posto Móvel ou através de representação por procuração;

§4º - Os requisitos para os magistrados e os servidores efetivos ativos são os seguintes:

- I- Cédula de Identidade (RG);
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste do RG;
- III- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- IV- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, com data inferior a 60 dias do início do Censo);
- V- Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável (emitida em Cartório);
- VI- Certidão de Nascimento dos filhos;
- VII- RG e CPF dos dependentes (esposa/o e filhos);
- VIII- Termo de tutela ou curatela, quando for o caso;
- IX- Em relação a forma de participação, deve ser observado o seguinte:

a. Caso a participação no Censo ocorra através do Posto Fixo ou dos Postos Móveis existentes na Capital, o requerente deverá **apresentar os originais de todos os documentos mencionados neste parágrafo** para que os mesmos sejam digitalizados (via scanner) e, ato contínuo, devolvidos. Depois disto o requerente terá foto captada através de “webcam” e receberá comprovante de participação no Censo;

b. Caso a participação no Censo ocorra através de Malote Institucional, ao invés dos documentos originais, deverão **ser enviadas cópias autenticadas em Cartório ou por servidor efetivo ativo do próprio TJRR** - que não o interessado - que pertença à Unidade Regional responsável pelo Malote em questão, e que se identificará com nome e número de registro profissional, além de assinatura. Caberá ao mesmo profissional verificar se a relação dos documentos requeridos foi atendida e também será responsável pela expedição de Termo de Comparecimento do Próprio Requerente Além disso, caberá **ao requerente apresentar foto 3X4, recente e datada com prazo inferior a 60 dias a contar do início do recadastramento**. Todos os itens serão colocados em envelope, que será fechado e destinado – via malote - ao setor de Gestão de Pessoas na sede do TJRR, na Capital, contendo a denominação completa do Recadastramento Previdenciário 2011, cuja relação original ficará em poder da Unidade Regional e a cópia será enviada no próprio Malote;

c. Caso a participação no Censo ocorra através dos Correios, para quem não está na capital, ao invés dos documentos originais, deverão ser **enviadas cópias autenticadas em Cartório**, bem como a juntada de **Atestado de Vida do requerente**, também via Cartório, e a **juntada de foto 3X4, recente e datada com**

prazo inferior a 60 dias a contar do início do cadastramento. Todos os itens serão colocados em envelope que será fechado e destinado – via Correio – nos moldes do artigo 1º, §3º, I,.

§5º - Os requisitos para os magistrados e os servidores efetivos inativos ou pensionistas/dependentes são os seguintes:

- I- Cédula de Identidade (RG);
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso não conste do RG;
- III- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- IV- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, com data inferior a 60 dias do início do Censo);
- V- Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável (emitida em Cartório);
- VI- Certidão de Nascimento dos filhos;
- VII- RG e CPF dos dependentes (esposa/o e filhos);
- VIII- Termo de tutela ou curatela, quando for o caso;
- IX- Certidão de óbito do ex-servidor instituidor da pensão;
- X- Em relação a forma de participação, deve ser observado o mesmo que dispõe o § 4º em seus incisos I a IX , e as alíneas a, b e c.

§6º - Da obtenção de Comprovante de Participação e do cumprimento do prazo limite:

I – Obterá Comprovante de Participação no Cadastramento Previdenciário 2011 todos aqueles que atenderem aos requisitos de sua condição (ativo, inativo, pensionista/dependente) dentro do chamado “período de realização”. Tal comprovante tanto poderá ser entregue pessoalmente quanto pelo Correio ou pelo Malote Institucional;

II – O prazo limite ocorrerá no dia 30 de junho de 2011, às 18:00 horas. Postagens - via Correios - entregues fora do prazo somente serão aceitas mediante comprovação de que a data e horário em que foram entregues ao Correio estão dentro do período de realização e que foram postadas fora da Capital do Estado.

Art. 2º - Aos servidores que não comparecerem ou não atenderem os requisitos do Cadastramento Previdenciário 2011 responderão pelas penalidades previstas no artigo 122 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 23/05/2011****Documento Digital nº 9018/11****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Nomeação e remoção de servidor**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, DEFIRO o pedido.
 2. Determino a dispensa da servidora Pietra Figueiredo Brasil do cargo em comissão de Assessora Especial II e a nomeação de Marcos Paulo Pereira de Carvalho para o cargo mencionado.
 3. Autorizo, ainda, a remoção da servidora acima referida da Seção de Gestão de Bens Móveis para a Secretaria de Gestão Administrativa.
 4. Publique-se.
 5. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
- Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 9714/2011**Origem:** Gab. Des. Mauro Campello**Assunto:** Informações de retorno as atividades jurisdicionais**DESPACHO**

Trata-se de comunicação do eminente Des. Mauro Campello do seu retorno às atividades jurisdicionais neste Tribunal de Justiça.

Aduz que a decisão do Superior Tribunal de Justiça limitou seu afastamento pelo prazo prorrogável de um ano, a partir de 19.05.2010, e até a presente data não houve qualquer manifestação daquela colenda Corte de Justiça acerca da prorrogação de seu afastamento.

Requer que seja comunicado ao eminente Ministro Relator o seu retorno às funções judicantes, assim como, sejam remetidas cópias dos procedimentos administrativos nºs 1745/2010 e 1906/2010.

À fl. 08, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informa que o afastamento do requerente foi registrado a contar de 21.05.2010, após ciência da Presidência, em 20.05.2010.

Informa, ainda, que, através da Resolução do Tribunal Pleno nº 18/2010, a MM. Juíza de Direito Graciete Sotto Mayor Ribeiro foi convocada para substituir o eminente Desembargador, a partir de 25.05.2010.

É o breve relato.

Defiro o requerimento de fl. 02.

Comunique-se o Excelentíssimo Relator Ministro Teori Albino Zavascki do retorno do eminente Des. Mauro Campello às atividades judicantes.

Remetam-se cópias dos procedimentos conforme requerido.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as devidas anotações e providências.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 7191/2011**Origem:** Parima Dias Veras**Assunto:** Solicita ajuda de custo**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual o MM. Juiz de Direito Parima Dias Veras, recentemente removido da Comarca de Rorainópolis para a Comarca de Alto Alegre, requer o pagamento de ajuda de custo, nos termos do art. 65, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas instruiu o feito com os cálculos devidos e com a informação de que o requerente percebeu ajuda de custo no mês de setembro de 2009.

À fl. 11, a Secretaria-Geral se manifestou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Com efeito, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, asseguram a percepção de ajuda de custo aos magistrados nos casos de promoção ou remoção, *in verbis*:

“Art. 65 - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;” (LOMAN)

“Art. 112. Além do vencimento básico, os magistrados farão jus às seguintes vantagens:

(...)

III – a ajuda de custo, para despesas de transporte, em caso de exercício fora da sede, e de despesas de mudança, em caso de promoção e remoção salvo se a pedido;” (COJERR)

Entretanto, o Conselho Nacional de Justiça firmou entendimento, ao apreciar a Consulta nº 0005708-46.2009.2.00.0000, no sentido de que somente poderá haver 01 (um) pagamento de ajuda de custo a magistrado no período de 02 (dois) anos de exercício, vejamos:

“Consulta. Ajuda de ex nunc, admitindo-se apenas uma ajuda de custo a cada 24 meses de atuação na Vara. Consulta conhecida, para responder negativamente, no sentido Custo. Magistrados Substitutos Fixos. Efeitos ex nunc de decisão proferida anteriormente pelo Pleno do CNJ.

1) *A ajuda de custo constitui direito a que faz jus o magistrado transferido para outra Vara, desde que haja mudança de residência e em caráter de relativa permanência, ao menos por dois anos. Nesse sentido, também o juiz substituto merece receber a vantagem, desde que fixado em Vara nas condições já referidas. A decisão do CNJ que reconheceu o direito aos juízes substitutos tem aplicação de que a decisão proferida na Consulta 200910000014264, não se aplica às situações pretéritas, valendo a partir de sua publicação, admitindo-se um pedido de ajuda de custo a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da fundamentação.” (CNJ – CONS 200910000057081 – Rel. Min. Ives Gandra – 96ª Sessão – j. 15/12/2009 – DJ-e nº 218/2009 em 21/12/2009 p. 14).*

“RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO. PRAZO MÍNIMO. 24 MESES. QUESTÃO DEFINIDA ANTERIORMENTE PELO PLENÁRIO DO CNJ.

- Na 104ª Sessão Ordinária realizada no dia 04/05/2010, por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 0000700-54.2010.2.00.0000, em que foi requerente a Procuradora Regional da República da 3ª Região e requerido o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Plenário do CNJ determinou que a limitação bienal é aplicável a todos os magistrados, inclusive àqueles da Justiça Federal:

- Certo é que a decisão destacada se refere ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, contudo, descabido adotar-se limite temporal diverso no caso ora analisado. A regra definida para cumprimento em um regional deve, certamente, ser adotada nos demais.
- Conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento.”
(CNJ – Procedimento de Controle Administrativo nº 0005914-26.2010.2.00.0000. Re. Conselheiro Jefferson Kravchychn. J. 12.04.2011)

In casu, consta informação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 12), de que o magistrado percebeu ajuda de custo em setembro de 2009, em virtude de ter sido promovido, pelo critério antiguidade, para o cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância, titular da Comarca de São Luiz do Anauá, portanto, não fará jus a ajuda de custo referente à remoção de Rorainópolis para a Comarca de Alto Alegre, haja vista que não transcorreram 24 (vinte e quatro) meses desde a última ajuda de custo percebida.

Assim, diante do exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente TJ/RR -

Requisição de Pequeno Valor n.º 037/2010

Requerente: Sheila Alves Ferreira

Advogado: em causa própria

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Procurador: Procuradoria do Geral do INSS

Requisitante: Juízo de Direito 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Sheila Alves Ferreira, referente à Execução de Sentença de n.º 010.06.147967-0, movida contra o INSS.

À fl. 49, consta cópia do ofício encaminhado ao INSS, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

A Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF informa que não há registro do depósito de R\$ 3.411,14 (três mil quatrocentos e onze reais e quatorze centavos) (fl. 72).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido estado efetuar o depósito (fl. 53).

A SOF informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 54).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, in verbis:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição

Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o INSS permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1o Omissis

§ 2o Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 3.411,14 (três mil quatrocentos e onze reais e quatorze centavos) por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, CNPJ n.º 29.979.036/0001-40, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 19 de maio de 2011

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR

Documento Digital nº 7738/11

Requerente: 1º Juizado Especial Criminal

Assunto: Folga compensatória

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, DEFIRO pedido.
2. Concedo 01 (um) dia de folga ao Juiz Antônio Augusto Martins Neto, conforme solicitado, nos termos do § 1º do art. 15 da Resolução nº 006/11, por ter laborado como plantonista no período de 11 a 17 de abril de 2011, conforme portaria anexada.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 7556/11**Origem:** 1ª Vara Criminal - Cartório**Assunto:** Substituição**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a L.C.E. nº 178/11, a qual criou a Gratificação Especial, foi publicada no dia 18 de maio de 2011, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo a substituição de Shirley Ferraz Meira pelo servidor Alisson Menezes Gonçalves, no período de 02 a 31 de maio do corrente ano, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº 053/01
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 23 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 8285/2011**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Representação feita pela empresa Construshop Caçari Ltda**DESPACHO**

Oficie-se ao magistrado denunciado para que, querendo, ofereça defesa prévia, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução nº 30/2007, do Conselho Nacional de Justiça.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Precatório N.º 63158/2010**Requerente:** Valdirene Nunes da Silva**Advogado:** Defensoria Pública de São Luiz do Anauá**Requerido:** O Município de São Luiz do Anauá**Procurador:** Procuradoria do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá**DECISÃO**

Trata-se de precatório expedido em favor de Valdirene Nunes da Silva, em Ação de Execução de n.º 010.08.190042-4, movido contra o Município de São Luiz do Anauá.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, veio acompanhado da documentação de folhas 03/06.

A Secretaria Geral certificou à fl. 08 a carência de peças à luz da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Às fls. 10/39 foram juntadas as peças solicitadas.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se apenas pela falta de ofício para a Fazenda Pública devedora, para informação sobre existência de débitos.

À fl. 47, consta o ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda solicitando informações sobre débitos que preencham as condições estabelecidas no art. 1º, § 10, da Emenda Constitucional N.º 62/2009.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 18.303,94 (dezoito mil trezentos e três reais e noventa e quatro centavos), em favor da Requerente Valdirene Nunes da Silva, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito de São Luiz do Anauá, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2012 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 20 de maio de 2011

Des. Lupercino Nogueira
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 024/2010

Requerente: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Advogado: em causa própria

Requerido: O Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Geral do Município

Requisitante: Juízo de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Ellen Eurídice Cardoso de Araújo, referente à Execução de Sentença de n.º 010.2009.907.904-1, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 32, consta cópia do ofício encaminhado a Prefeitura Municipal de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

A Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF informa, à fl. 33 que não há registro do depósito de R\$ 3.561,00 (três mil quinhentos e sessenta e um reais).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido estado efetuar o depósito (fl. 36).

A SOF informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 37).

Remetidos os autos à Contadoria o valor foi devidamente atualizado (fl.39)

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1o Omissis

§ 2o Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 4.092,38 (quatro mil e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 20 de maio de 2011

Des. Lupercino Nogueira
Presidente de TJRR

Procedimento Administrativo Nº 5663/2011

Origem: Marcelo Mazur – Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

Assunto: Solicita Ajuda de Custo

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pelo MM. Juiz de Direito Marcelo Mazur contra decisão que indeferiu o pagamento de ajuda de custo por sua transferência da Comarca de Alto Alegre para 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em razão de sua promoção.

Aduz que a decisão ora combatida foi equivocada ao basear-se em manifestações administrativas do Conselho Nacional de Justiça que vão de encontro com a Legislação vigente.

É o breve relato.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Remetam-se ao egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 179, do COJERR.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

PORTARIA Nº 1171, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições contidas no Edital de Concorrência nº 001/2011, que regulamenta a contratação de empresa especializada para construção do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista;

Considerando o teor da Resolução nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o execução de obras no Poder Judiciário, bem como da Portaria nº 1427/2010, que disciplina a implantação do sistema de priorização de obras;

Considerando que o modo de operação, a logística, as normas específicas e a forma de acompanhamento e verificação do fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas exigem equipes de fiscais e modos de gestão especializados para garantir a eficácia do processo de verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos desta Portaria, para efeito de planejamento, programação e execução dos esforços de fiscalização da execução da obra de construção do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista, fica instituída a Equipe de Fiscalização do Contrato nº 007/2011, sob coordenação do Núcleo de Controle Interno, assim segmentada:

I – A fiscalização da documentação relativa à manutenção de habilitação e qualificação da contratada e empresa(s) subcontratada(s) será de competência da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA;

II – A fiscalização do cumprimento do cronograma físico-financeiro, com acompanhamento *in loco* e realização das medições das etapas da obra e verificação da qualidade dos serviços executados, bem como o contingente de trabalhadores, a disponibilidade de material e de equipamentos será de competência da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras, com o apoio da Divisão de Desenvolvimento de Projetos;

III – A fiscalização da execução financeira do Contrato será de competência da Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, em conjunto com a Seção de Acompanhamento de Contratos, obedecendo, no que couber, o disposto na Portaria nº 1427/2010.

Art. 2º. Os setores envolvidos diretamente no acompanhamento da execução do Contrato observarão, rigorosamente, os dispositivos das normas e regulamentos desta Corte de Justiça, em especial as Portarias da Presidência nº 284/2003, nº 809/2010 e 1427/2010.

Art. 3º. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente TJ/RR -



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

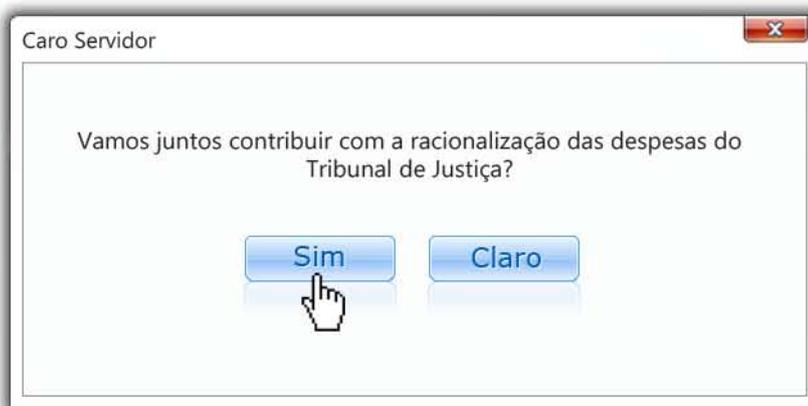
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 010, DE 23 DE MAIO DE 2011**

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 43 do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Presidência da República,

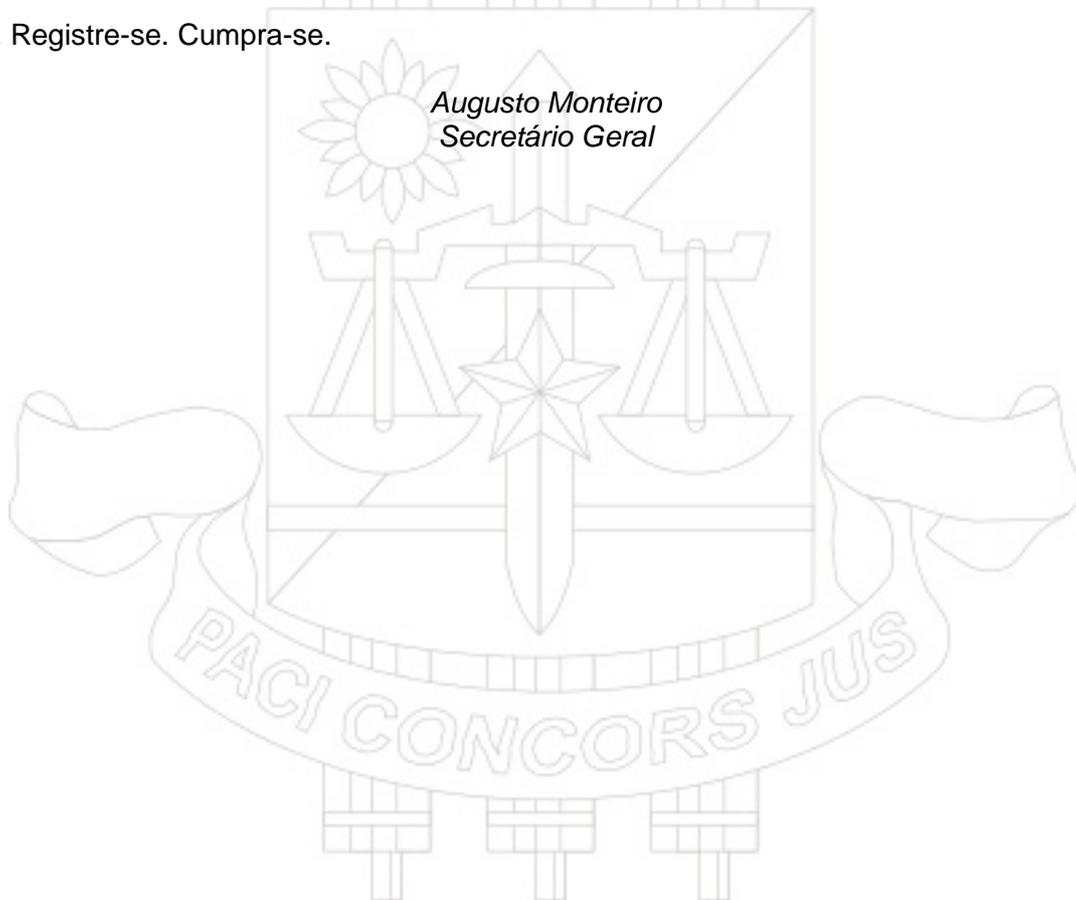
Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 64015/2010,

RESOLVE:

Designar os servidores **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social e **EDITE LUCAS DE ARAÚJO**, Pedagoga, para comporem a Equipe Multidisciplinar para a realização de perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, convocados através do Edital n.º 4 – TJ/RR, de 20.05.2011, publicado no DJE n.º 4556, de 21.05.2011, que tornou público o resultado final na prova objetiva do V Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Secretário Geral



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 23.05.2011****Procedimento Administrativo N.º 4684/2011****Origem: Serviços Gerais do Fórum****Assunto: Solicita aquisição de válvula de descargas para mictórios****DECISÃO**

1. Considerando a necessidade constante de se adquirir material permanente e de consumo diversos e diante do disposto no inciso II do art. 7º, da Resolução n.º 35/2006, de 02 de agosto de 2006, que instituiu no âmbito desta Corte o Sistema de Registro de preços, autorizo, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841 de 16 de março de 2011, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Resolução, objetivando registrar preços dos bens constantes do Termo de Referência n.º 012/2011, fl. 14 verso/16, para futuras aquisições.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 10 da Resolução n.º 35/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.
3. Após, à SGA para as providências de estilo.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 7183/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Doação de bens móveis em atendimento ao Projeto Justiça Comunitária****Decisão**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante de fl. 12 e autorizo o desfazimento dos itens constantes à fl. 10, com fulcro no art. 1º, inciso XXI da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Aprovo a minuta de Termo de Doação de fl. 11.
4. À SIL para as demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 4657/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Lote 01 e 03 da ata de registro de preços de nº 04/11 – Empresa M F P Freire - ME, referente à aquisição de material de copa**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, inciso XXIII, da Portaria 841/2011, autorizo a mudança de especificação da marca dos itens 3, 6 e 11 da NE 628/2011; marca dos itens 1 e 2 da NE 629/2011; e item 1 da NE 630/2011, conforme solicitado à fl. 39, exclusivamente por exigência do interesse público.
2. Publique-se.
3. Após, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/5451

Origem: Danielle de Araújo Santos

Assunto: Solicita pagamento de verbas rescisórias.

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 33/38 verso e despacho da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fl. 29, bem como manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 42, defiro o pedido formulado pelo requerente com fulcro no art. 1º, XVI da Portaria nº 463/2009.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 23 de maio de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 215/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 006/2010 – Aluguel de imóvel para abrigar o fórum da Comarca de Pacaraima, neste exercício

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 93/93, verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a adequação do contrato nº 006/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 94.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 0662/2010

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa, antigo DA

Assunto: Solicita abertura de procedimento para acompanhamento dos serviços necessários na Comarca de Mucajaí.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 28 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1800/2010

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita a lotação de mais três servidores na comarca.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá de fl. 62.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 767 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 22.06.2011.

N.º 768 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS**, Presidente de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 15.07.2011 e 08 a 16.12.2011.

N.º 769 – Alterar as férias da servidora **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 26.09 a 25.10.2011.

N.º 770 – Alterar as férias do servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 30.01 a 17.02.2012 e 02 a 12.05.2012.

N.º 771 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 18 a 28.07.2011.

N.º 772 – Alterar as férias da servidora **OLÍVIA COSTA LIMA RICARTE**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 26.09 a 05.10.2011, 11 a 20.01.2012 e 02 a 11.05.2012.

N.º 773 – Alterar a 1.ª e 2.ª etapas das férias da servidora **PRISCILLA DA SILVA FÉLIX**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05.03 a 03.04.2012.

N.º 774 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 19 a 28.05.2011.

N.º 775 – Conceder ao servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Assessor Jurídico I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 11 a 22.07.2011 e 25 a 30.07.2011.

N.º 776 – Conceder à servidora **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, folga compensatória no período de 23 a 27.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 31.12.2010, 01, 02, 08 e 09.01.2011.

N.º 777 – Conceder ao servidor **VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 24, 25, 26 e 27.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 02, 03, 04 e 05.10.2010.

N.º 778 – Conceder ao servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial II, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 08, 09 e 10.06.2011; 15, 16, 17, 18 e 19.08.2011; e 22 e 23.09.2011.

N.º 779 – Convalidar a licença pra tratamento de saúde do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, no período de 19 a 20.05.2011.

N.º 780 – Conceder ao servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Técnico Judiciário, licença pra tratamento de saúde no período de 23 a 27.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

PORTARIA N.º 781, DE 23 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

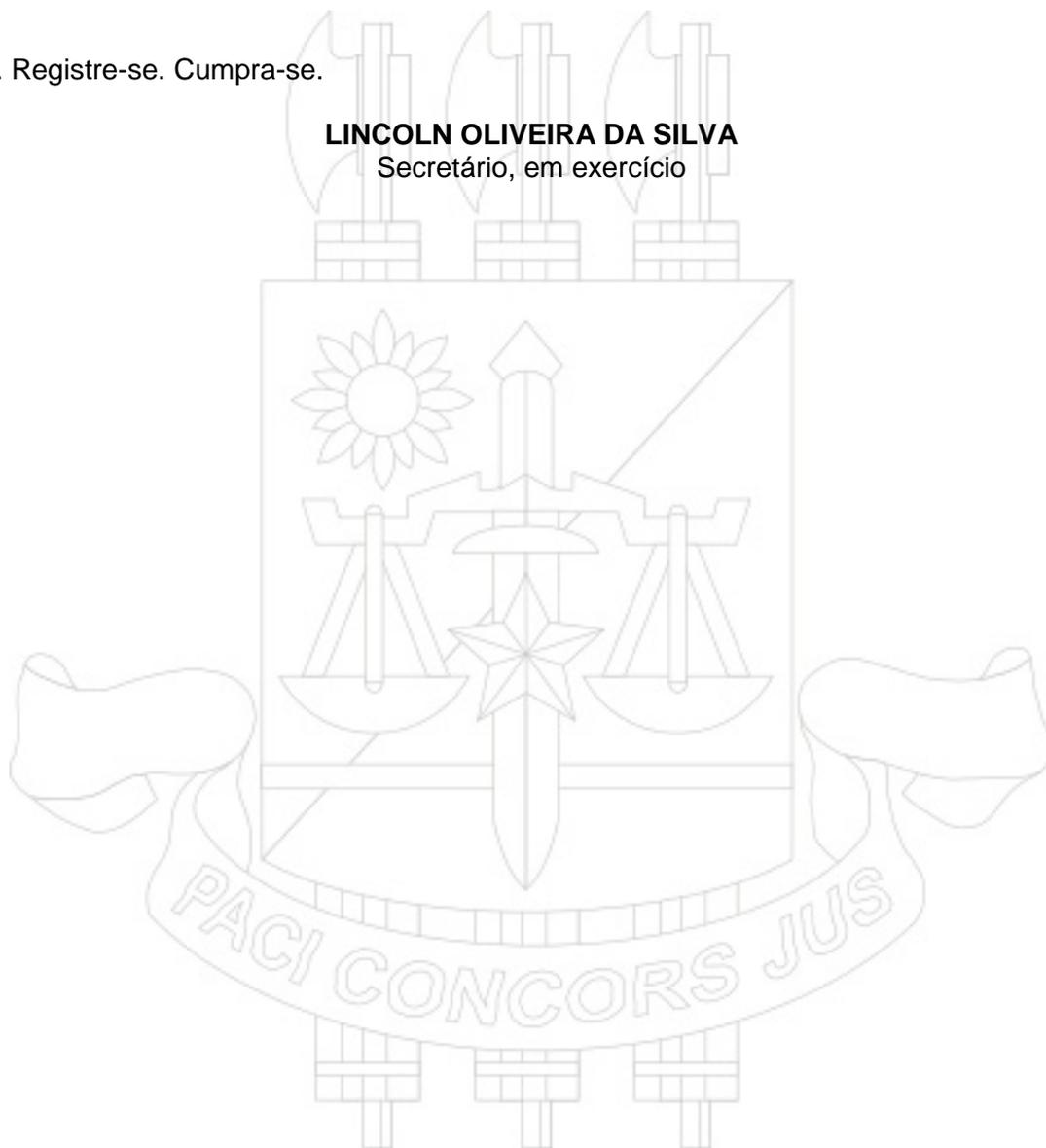
Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 7591/2011;

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RENATO DE SÁ PEIXOTO AZEDO JÚNIOR**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 03 e 06.06.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 22 e 23.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/05/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2011**Processo nº 4655/2011****Pregão nº 008/2011**

Aos treze dias do mês de maio de 2011, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de material de limpeza e copa, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2011, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**CNPJ: 34.792.887/0001-10****ENDEREÇO COMPLETO: Rua Barão do Rio Branco, 28- Centro - CEP 69.301-130****REPRESENTANTE: Maria de Jesus da S. Brandão****TELEFONE: (95) 3224-7382 - Fax (95)3224-1999****E-MAIL: medisul@technet.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho****LOTE 01**

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
1.1	30	Und	ABC	Bandeja para copos, em aço inox, retangular, com alças, largura mínima de 30 cm e máxima de 40 cm, comprimento mínimo de 40 cm e máximo de 50 cm.	R\$ 49,96
1.2	48	Und.	BACCKER	Colher em inox para sopa.	R\$ 3,90
1.3	48	Und.	ABC	Colher grande em inox.	R\$ 25,00
1.4	96	Und.	BACCKER	Colher pequena em inox, para cafezinho.	R\$ 1,40
1.5	48	Und.	BACCKER	Faca de mesa, toda em inox.	R\$ 2,50
1.6	48	Und.	BACCKER	Garfo de mesa, todo em inox.	R\$ 2,50
1.7	20	Und.	ABC	Leiteira de alumínio com capacidade mínima para 2 litros.	R\$ 15,00
1.8	20	Und.	ABC	Leiteira de alumínio com capacidade mínima para 4 litros.	R\$ 35,00

LOTE 02

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
2.1	12	Und.	TERMOLAR	Garrafa térmica com capacidade para 10 litros.	R\$ 45,00
2.2	110	Und.	TERMOLAR	Garrafa térmica em inox, com tampa de apertar preta, com capacidade para 1,8 litros.	R\$ 68,52
2.3	200	Und.	TERMOLAR	Garrafa térmica para café, com tampa de rosca e capacidade para 1 litro, cor azul (sem estampas).	R\$ 15,00

LOTE 03

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
3.1	200	Und.	NADIR	Copo de vidro com capacidade de 300 ml.	R\$ 4,50
3.2	48	Und.	PORCELAMIX	Prato grande, raso, todo em porcelana	R\$ 8,50

				branca.	
3.3	300	Und.	NADIR	Taça de cristal com capacidade para 195 ml, altura média de 11cm, tipo Paulista.	R\$ 4,20
3.4	120	Und.	NADIR	Xícara comum transparente, sem estampa, para cafezinho (com pires).	R\$ 3,19
3.5	150	Und.	POZZANI	Xícara de porcelana branca, sem estampa, com borda dourada, com pires branco, para cafezinho (100 a 120 ml).	R\$ 3,97
3.6	80	Und.	PORCELAMIX	Xícara de porcelana, cor branca, sem estampas, com capacidade para 200 ml (com pires).	R\$ 7,20

LOTE 04

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
4.1	30	Und	PLASTIBEL	Balde de plástico, com capacidade de 8 a 10 litros.	R\$ 7,80
4.2	40	Und	JUNDIAI	Bandeja para copos, em acrílico transparente, formato oval, medindo aproximadamente 42 cm.	R\$ 42,00
4.3	100	Und	JUNDIAI	Cesto para lixo, de plástico, telado, cor bege ou marrom.	R\$ 5,90
4.4	30	Und	BARE	Coador de pano para café, em tecido de algodão alvejado, tamanho grande, com diâmetro mínimo de 25 cm, com cabo de madeira.	R\$ 5,40
4.5	200	Und	PLASULTIL	Garrafa plástica para armazenar água, transparente, com tampa de rosca, capacidade para 02 litros.	R\$ 7,00
4.6	240	Und	BARE	Garrafão para bebedouro, com capacidade para 20 litros, cor azul.	R\$ 19,00
4.7	200	Und	ITALTEX	Pano de prato em tecido de algodão alvejado, com bainha em todos os lados.	R\$ 2,04
4.8	10	Und	BARE	Peneira plástica para coar chá medindo aproximadamente 05 cm de diâmetro.	R\$ 1,45

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	015/2010	Referente ao P.A. nº 222/2011
ASSUNTO:	Referente ao atendimento às unidades consumidoras atendidas em baixa tensão nos endereços especificados.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S/A	
OBJETO:	O prazo da vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 06 de maio de 2012.	
VALOR TOTAL:	R\$ 132.356,32	
DATA:	Boa Vista, 06 de maio de 2011.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	05/2010	Referente ao P.A. 0227/2011
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de vigilância e segurança ostensiva armada e desarmada para os prédios do Poder Judiciário.	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Transporte e Custódia de Valores e Vigilância Ltda. – TRANSVIG	
OBJETO:	Fica acrescido ao valor mensal do contrato o montante de R\$ 4.894,60, totalizando a importância de R\$ 374.967,12	
DATA:	Boa Vista, 05 de maio de 2011.	

Valdira Silva

Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 227/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 005/2010 - referente à prestação do serviço de vigilância armada e desarmada nas dependências dos prédios da Administração, Varas da Fazenda Pública e Seção de Almojarifado, neste exercício.

1. Acato a sugestão da Secretaria de Gestão Administrativa.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 05/2010, com fulcro no art. 65, I, "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.
4. Após, remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 05 de maio de 2011.

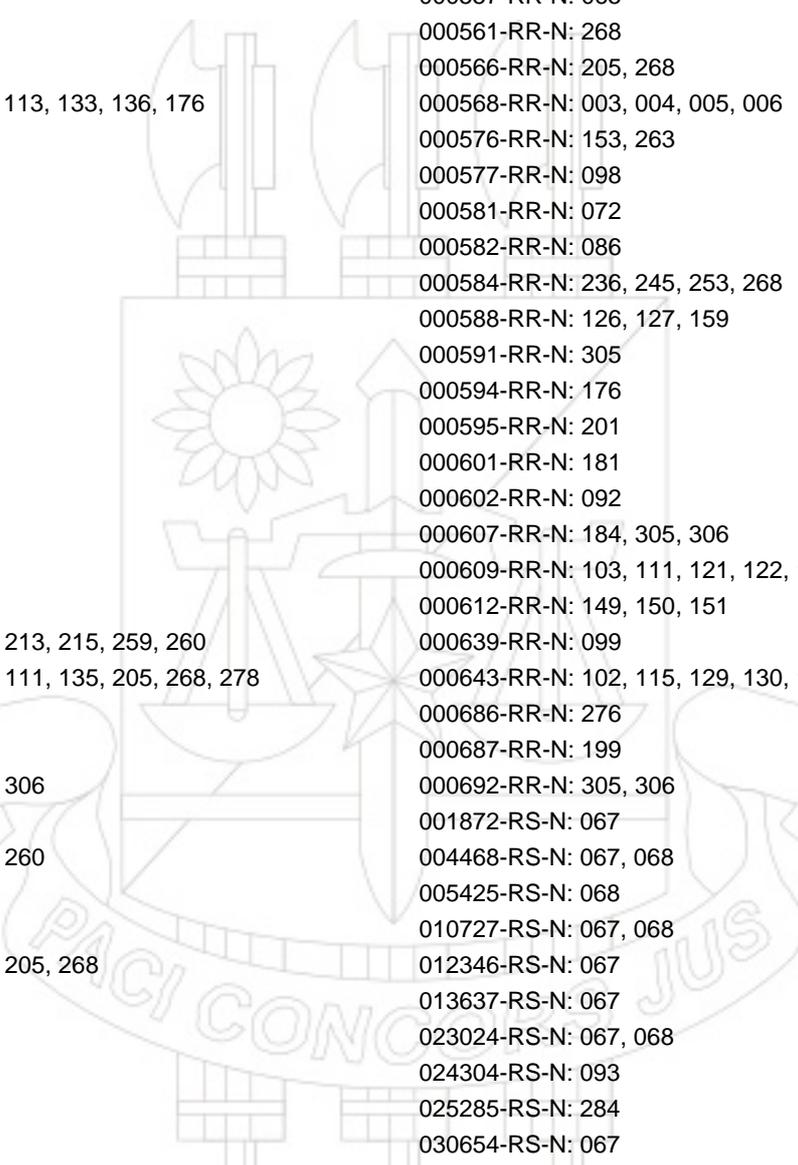
Augusto Monteiro
Secretário-Geral



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000269-AM-A: 071
000276-AM-A: 071
001636-AM-N: 071
001741-AM-N: 092
001799-AM-N: 077
002237-AM-N: 071
002501-AM-N: 071
002510-AM-N: 071
002581-AM-N: 071
003032-AM-N: 164
003351-AM-N: 141
003356-AM-N: 071
003836-AM-N: 068
004028-AM-N: 187
004076-AM-N: 164
004117-AM-N: 070
004236-AM-N: 141, 142
004269-AM-N: 164
004876-AM-N: 088, 090
005065-AM-N: 107
005086-AM-N: 188
005804-AM-N: 107
004741-BA-N: 198
013827-BA-N: 078, 109, 164, 169, 178
010422-CE-N: 141
010423-CE-N: 141
013604-CE-N: 214
001750-DF-N: 294
014573-DF-N: 155
015195-DF-N: 155
015266-DF-N: 294
016286-DF-N: 294
020894-DF-N: 193
003371-ES-N: 071
008773-ES-N: 086
106202-MG-N: 193
008809-PA-B: 201
047247-PR-N: 269
014388-RJ-N: 068
026973-RJ-N: 067, 068
151056-RJ-N: 096, 139, 142
000005-RR-B: 074, 131, 182, 266
000008-RR-N: 066
000021-RR-N: 184
000023-RR-N: 093, 145
000025-RR-A: 095, 177
000042-RR-B: 066, 097, 147, 177
000042-RR-N: 194
000054-RR-A: 179
000056-RR-A: 188
000058-RR-N: 116, 117, 120
000060-RR-N: 116, 117, 120
000066-RR-A: 294
000072-RR-B: 157
000074-RR-B: 081, 124, 144, 145, 164, 171, 188
000077-RR-A: 069
000077-RR-E: 103, 111, 163, 166, 179, 186
000078-RR-A: 069, 123, 154, 169, 173
000087-RR-B: 098, 170, 182, 214, 240
000087-RR-E: 110, 144, 172, 202
000088-RR-E: 069
000090-RR-E: 127
000095-RR-E: 152
000097-RR-N: 077, 195
000098-RR-E: 198
000101-RR-B: 001, 002, 094, 107, 126, 127, 159, 174
000105-RR-B: 071, 101, 104, 105, 106, 155
000107-RR-A: 092
000108-RR-N: 076
000111-RR-B: 081
000112-RR-B: 266
000113-RR-E: 091, 104, 189
000114-RR-A: 103, 110, 122, 172, 202
000114-RR-B: 156
000117-RR-B: 074
000118-RR-A: 075
000118-RR-N: 080, 282
000119-RR-A: 073, 228
000120-RR-B: 200, 203
000123-RR-B: 073, 201
000124-RR-B: 184, 266, 283
000125-RR-N: 078, 109, 143, 169, 187, 211
000126-RR-B: 212
000128-RR-B: 098, 182
000131-RR-N: 207, 285
000132-RR-E: 180
000133-RR-N: 072
000136-RR-E: 075, 108, 111, 112, 167, 191, 199
000136-RR-N: 076
000137-RR-B: 098
000138-RR-E: 082, 083, 135, 205, 278
000138-RR-N: 115
000143-RR-E: 287
000144-RR-A: 184
000144-RR-B: 109, 114
000144-RR-N: 173
000146-RR-A: 146
000146-RR-B: 202
000147-RR-B: 138
000149-RR-N: 082, 083, 172, 301
000153-RR-N: 117, 118, 119, 120, 162, 195, 275, 289
000155-RR-B: 037, 079, 168, 268
000155-RR-N: 077
000156-RR-N: 159
000157-RR-B: 098, 199
000160-RR-N: 170

000162-RR-B: 108
000163-RR-A: 072
000164-RR-N: 093, 162, 198, 204
000165-RR-A: 133, 144
000167-RR-A: 075
000168-RR-E: 298
000169-RR-N: 197, 210
000171-RR-B: 184, 189, 199, 305, 306
000172-RR-B: 093, 112, 189, 191
000172-RR-N: 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 034
000174-RR-E: 295
000175-RR-B: 113, 136, 162, 163, 172, 191
000178-RR-B: 198
000178-RR-N: 069, 102, 107, 112, 130, 153, 155, 160, 165, 176
000179-RR-B: 247
000179-RR-E: 268
000180-RR-E: 305
000181-RR-A: 126, 136
000182-RR-B: 102, 154
000185-RR-A: 099, 187
000185-RR-N: 193
000187-RR-B: 180
000188-RR-E: 075, 133, 186, 206
000189-RR-N: 079, 135
000190-RR-B: 226
000190-RR-E: 072, 187, 188, 193
000190-RR-N: 078, 268
000191-RR-B: 268
000191-RR-E: 072, 193
000192-RR-A: 073
000192-RR-N: 158
000193-RR-E: 190
000194-RR-B: 103
000194-RR-N: 263
000195-RR-E: 135
000200-RR-A: 067
000200-RR-E: 077
000201-RR-A: 100, 143, 294
000203-RR-N: 069, 081, 102, 108, 115, 129, 130, 153, 155, 160, 165, 167, 195, 203
000205-RR-B: 132, 213, 255, 259, 305
000206-RR-N: 070, 073, 201
000207-RR-A: 074
000207-RR-B: 137
000208-RR-A: 161
000208-RR-E: 193
000209-RR-A: 112, 189
000209-RR-E: 077
000210-RR-N: 260, 262, 267, 268, 297, 298
000211-RR-N: 200
000212-RR-E: 187
000212-RR-N: 137, 158, 221
000213-RR-B: 165, 215
000213-RR-E: 103, 110, 111, 113, 122
000214-RR-B: 145, 165, 167
000215-RR-B: 216, 217, 221, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 252
000216-RR-E: 094, 126, 127, 159, 174
000218-RR-B: 267, 268
000220-RR-B: 215, 227
000221-RR-A: 071
000221-RR-B: 143
000222-RR-N: 079
000223-RR-A: 071, 076, 144, 195
000224-RR-B: 168, 213
000225-RR-E: 071
000225-RR-N: 215
000226-RR-B: 233, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 254
000226-RR-N: 249
000229-RR-B: 075
000231-RR-N: 196, 201
000233-RR-N: 070, 074
000236-RR-N: 298
000237-RR-N: 200, 212
000238-RR-B: 139
000240-RR-N: 072
000242-RR-N: 305, 306
000245-RR-A: 077
000248-RR-B: 128, 137
000248-RR-N: 204
000249-RR-B: 066
000250-RR-B: 137
000254-RR-A: 267, 295
000257-RR-N: 277
000259-RR-B: 244
000260-RR-A: 164
000260-RR-B: 199
000262-RR-N: 093, 153, 159, 190
000263-RR-N: 084, 085, 091, 189
000264-RR-A: 069, 155, 160, 165
000264-RR-B: 256, 257, 258
000264-RR-N: 003, 075, 110, 111, 113, 121, 133, 136, 144, 153, 163, 166, 168, 172, 174, 175, 179, 185, 186, 199, 202
000269-RR-A: 089, 090
000269-RR-N: 099, 100, 110, 125, 133, 179
000270-RR-A: 298
000270-RR-B: 065, 136, 144, 174, 188
000273-RR-B: 218, 219
000276-RR-A: 178, 192
000278-RR-A: 294
000282-RR-N: 080, 156
000284-RR-N: 004
000285-RR-N: 146, 152, 164
000287-RR-B: 177, 294
000287-RR-N: 178
000288-RR-A: 002, 280
000288-RR-N: 128
000289-RR-A: 139
000290-RR-N: 153



000291-RR-A: 047, 139, 142	000535-RR-N: 006, 054
000295-RR-A: 284	000539-RR-A: 054
000297-RR-N: 097	000542-RR-N: 196
000298-RR-B: 187	000546-RR-N: 170
000299-RR-N: 197	000550-RR-N: 003, 103, 110, 111
000300-RR-A: 082, 083	000551-RR-N: 296
000300-RR-N: 170, 209	000552-RR-N: 005
000305-RR-N: 221	000554-RR-N: 206
000311-RR-N: 148	000556-RR-N: 135, 205
000315-RR-N: 202	000557-RR-N: 065
000316-RR-N: 107	000561-RR-N: 268
000320-RR-N: 300	000566-RR-N: 205, 268
000323-RR-A: 103, 110, 111, 113, 133, 136, 176	000568-RR-N: 003, 004, 005, 006
000331-RR-N: 163	000576-RR-N: 153, 263
000332-RR-B: 199, 206	000577-RR-N: 098
000333-RR-A: 107	000581-RR-N: 072
000333-RR-N: 270, 271, 275	000582-RR-N: 086
000337-RR-N: 078	000584-RR-N: 236, 245, 253, 268
000342-RR-N: 161	000588-RR-N: 126, 127, 159
000344-RR-N: 172	000591-RR-N: 305
000345-RR-N: 073	000594-RR-N: 176
000351-RR-N: 203	000595-RR-N: 201
000352-RR-N: 158, 212	000601-RR-N: 181
000355-RR-N: 179	000602-RR-N: 092
000356-RR-A: 153, 206	000607-RR-N: 184, 305, 306
000356-RR-N: 134	000609-RR-N: 103, 111, 121, 122, 176
000358-RR-N: 187, 198, 255	000612-RR-N: 149, 150, 151
000379-RR-N: 165, 167, 168, 213, 215, 259, 260	000639-RR-N: 099
000385-RR-N: 079, 082, 083, 111, 135, 205, 268, 278	000643-RR-N: 102, 115, 129, 130, 160, 165, 203, 263
000393-RR-N: 070	000686-RR-N: 276
000394-RR-N: 188, 213	000687-RR-N: 199
000410-RR-N: 152, 161, 164, 306	000692-RR-N: 305, 306
000413-RR-N: 295, 298	001872-RS-N: 067
000424-RR-N: 213, 215, 259, 260	004468-RS-N: 067, 068
000425-RR-N: 178	005425-RS-N: 068
000428-RR-N: 113	010727-RS-N: 067, 068
000430-RR-N: 082, 083, 135, 205, 268	012346-RS-N: 067
000444-RR-N: 184	013637-RS-N: 067
000446-RR-N: 199	023024-RS-N: 067, 068
000456-RR-N: 134	024304-RS-N: 093
000457-RR-N: 128, 132, 293	025285-RS-N: 284
000467-RR-N: 077	030654-RS-N: 067
000468-RR-N: 190	031755-RS-N: 067
000474-RR-N: 116, 117, 118, 120, 255	034091-RS-N: 067
000475-RR-N: 082, 083, 116, 117, 118, 119, 120, 294	034424-RS-N: 067, 068
000481-RR-N: 067, 086, 190	040407-RS-N: 093
000483-RR-N: 153	044435-RS-N: 067, 068
000491-RR-N: 305	044573-RS-N: 067
000504-RR-N: 184, 290	050037-RS-N: 082, 083
000505-RR-N: 260	050666-RS-N: 067
000508-RR-N: 161, 164	053258-RS-N: 067
000510-RR-N: 202	053792-RS-N: 067
000512-RR-N: 202	054330-RS-N: 067
000514-RR-N: 098, 182	055197-RS-N: 067
000520-RR-N: 141	055407-RS-N: 067

056705-RS-N: 067
 059816-RS-N: 067
 061023-RS-N: 067
 062550-RS-N: 067
 071530-RS-N: 067
 046428-SP-N: 179
 084206-SP-N: 088
 126504-SP-N: 128
 155671-SP-N: 138
 184284-SP-N: 072
 196403-SP-N: 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225
 197527-SP-N: 141
 201351-SP-N: 191
 207407-SP-N: 183
 231747-SP-N: 087
 243235-SP-N: 191
 243764-SP-N: 183

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0007450-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007450-6
 Autor: B.A.S.
 Réu: F.A.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Advogado(a): Sivirino Pauli

002 - 0007474-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007474-6
 Autor: C.C.F.I.R.B.
 Réu: M.C.B.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Advogados: Sivirino Pauli, Warner Velasque Ribeiro

003 - 0007475-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007475-3
 Autor: B.F.S.
 Réu: C.F.T.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0007476-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007476-1
 Autor: B.F.S.-C.
 Réu: E.P.P.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Lilianna Regina Alves

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Outras. Med. Provisionais

005 - 0007444-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007444-9
 Autor: B.F.S.
 Réu: K.A.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Valeria Brites Andrade

006 - 0007454-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007454-8
 Autor: B.I.S.
 Réu: E.P.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Yonara Karine Correa Varela

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0005427-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005427-6
 Autor: D.B.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 8.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0005428-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005428-4
 Autor: P.H.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0005429-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005429-2
 Autor: L.C.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0005430-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005430-0
 Autor: M.J.M.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 620,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0005432-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005432-6
 Autor: P.D.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 720,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0005433-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005433-4
 Autor: W.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 277,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0005434-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005434-2
 Autor: B.A.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 642,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0005437-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005437-5
 Autor: E.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 684,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0005440-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005440-9
 Autor: K.V.F.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 771,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0005441-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005441-7
 Autor: E.V.O.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 960,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0005442-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005442-5
 Autor: J.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0005445-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005445-8
 Autor: E.N.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 900,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
019 - 0005446-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005446-6
Autor: V.L.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 960,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

020 - 0005435-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005435-9
Autor: E.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
021 - 0005436-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005436-7
Autor: E.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 684,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0005438-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005438-3
Autor: E.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 454,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0005439-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005439-1
Autor: E.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0005444-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005444-1
Autor: V.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0006738-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006738-5
Autor: I.V.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

026 - 0004344-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004344-4
Autor: A.M.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005178-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005178-5
Autor: E.M.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0005179-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005179-3
Autor: F.I.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0005188-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005188-4
Autor: A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0005205-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005205-6
Autor: J.P.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.
031 - 0006362-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006362-4
Autor: V.F.M.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006378-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006378-0
Autor: R.J.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006671-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006671-8
Autor: F.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

034 - 0005443-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005443-3
Autor: G.B.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

035 - 0007461-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007461-3
Indiciado: R.V.R.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007480-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007480-3
Indiciado: C.B.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Petição

037 - 0007466-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007466-2
Réu: Everaldo Farias da Silva
Distribuição por Dependência em: 20/05/2011.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

038 - 0007344-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007344-1
Indiciado: J.C.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

039 - 0007462-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007462-1
Réu: Antonio Vilmar Alves de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007467-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007467-0
Réu: Raimundo Nonato de Souza Chaves
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007472-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007472-0
Réu: Rogerio Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotó Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

042 - 0007473-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007473-8
Réu: Celson Rodrigues Filho
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

043 - 0007448-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007448-0
Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0007457-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007457-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007459-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007459-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007464-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007464-7
Indiciado: A.M.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

047 - 0007479-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007479-5
Autor: A.V.N.
Réu: S.R.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Advogado(a): Jaques Sonntag

Prisão em Flagrante

048 - 0007456-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007456-3
Réu: R.P.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007460-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007460-5
Réu: D.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

050 - 0007463-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007463-9
Indiciado: M.S.M.
Distribuição por Dependência em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

051 - 0007465-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007465-4
Indiciado: T.O.N.
Distribuição por Dependência em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

052 - 0007439-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007439-9
Réu: Anacleto Ferreira Correa
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

053 - 0007471-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007471-2
Indiciado: C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

054 - 0160567-18.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160567-8
Réu: Mauro Strucker
Transferência Realizada em: 20/05/2011.
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

055 - 0220768-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220768-6
Réu: Geordane José de Lurdes Ildefonso
Transferência Realizada em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002579-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002579-9
Réu: Ivan Thiago Santana Silva
Transferência Realizada em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

057 - 0010266-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010266-3
Indiciado: M.L.M.M.
Transferência Realizada em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

058 - 0008068-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008068-5
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0008069-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008069-3
Indiciado: M.A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0008070-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008070-1
Indiciado: U.W.G.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0008071-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008071-9
Indiciado: S.S.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0008072-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008072-7
Indiciado: R.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0008073-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008073-5
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0008074-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008074-3
Indiciado: C.D.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

065 - 0048466-14.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.048466-2
Autor: R.C.S. e outros.
Réu: J.S.J.
Ato Ordinatório. Port.008/2010.Vista ao Causídico OAB/RR N° 557. Boa Vista -RR, 18/05/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Inventário

066 - 0107171-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107171-9
Autor: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.
Ato Ordinatório. Port. 008/2010. Vista ao Causídico OAB/RR 042-B. . Boa Vista -RR, 18/05/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

3ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Carta Precatória

067 - 0004738-54.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.004738-8
Autor: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.
Réu: Distribuidora de Lubrificante S/a e Outros e outros.
Despacho: Aguarde-se pelo atendimento ao despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
Advogados: Carlos Eugenio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira,

Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Luis de Moura Holanda, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Véra Lucia Thomas

068 - 0051076-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051076-3
Autor: Petrobras Distribuidora S/a
Réu: Jonas Vasconcellos Sarmento e outros.
Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.200. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Carlos Klein Zanini, Djalma Pimentel Maurante, Fernando Reis Vianna, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Rudi Rubin Matter, Venâncio Igrejas Filho

Cumprimento de Sentença

069 - 0004012-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004012-8
Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros
Réu: Warner Santos Dias
Despacho: Defiro (fl.294). diligências necessárias. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

070 - 0004543-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004543-2
Autor: E.W.M. e outros.
Réu: P.I.C.L.

Despacho: Torno sem efeito despacho de fl.687. Diga a parte autora acerca da certidão de fl.688. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Augusto Pereira de Amorim, Nádia Leandra Pereira

071 - 0006386-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006386-4
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Jose Antonio Martins

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luiz Augusto dos Santos Porto, Mamede Abrão Netto, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza

072 - 0027914-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027914-6
Autor: Francisco das Chagas Brandão e outros.
Réu: Companhia Energética de Roraima S/a
Despacho: Cumpra-se com a sentença de fls.538/539. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Sheila Alves Ferreira

073 - 0027920-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027920-3
Autor: Marcelo Branco Cruz
Réu: Jefferson Aniseto da Silva
Despacho: Defiro (fl.449). Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

074 - 0027944-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027944-3
Autor: Rayane Moreira de Lima e outros.
Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda
Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

075 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação do exequente para recolhimento das custas do oficial de justiça. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

076 - 0031277-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031277-2

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Mamede Abrão Netto, Silvino Lopes da Silva

077 - 0038525-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038525-7

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Réu: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima, Zenon Luitgard Moura

078 - 0041988-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041988-2

Autor: Rubem da Silva Lima Júnior e outros.

Réu: Sílvio Castro da Silveira e outros.

Despacho: À DPE. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes

079 - 0045262-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira

Réu: Josue Ferreira de França

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos

080 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Espolio de João Guido de Sousa

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

081 - 0060802-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho

Réu: Anaximenes Soares Coimbra

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Falência Empresarial

082 - 0027913-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027913-8

Autor: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls.1045/1047. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Petição

083 - 0083119-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083119-9

Autor: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: Com o arquivamento dos autos principais, arquivem-se os presentes. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

4ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Busca e Apreensão

084 - 0159693-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159693-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Antoninha Keila Soares das Neves

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

085 - 0184944-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184944-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Domingos de Brito Araujo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

086 - 0186863-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186863-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Claudio Silva Sousa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

087 - 0189392-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189392-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Raimundo Nonato Martins Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Consignação em Pagamento

088 - 0096217-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Jucia Souza da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

089 - 0128412-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128412-0

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: João Raimundo Soares Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

090 - 0161970-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabiola Moreira Batista

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

091 - 0174505-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cumprim. Prov. Sentença

092 - 0151026-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151026-8

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Real Tóquio Marine Seguradora S/a
 Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10).
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva, Neide Inácio Cavalcante

Cumprimento de Sentença

093 - 0005012-18.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005012-7
 Autor: Emilly N Breves Ferreira e outros.
 Réu: Sabemi Previdência Privada
 Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER O ALVARÁ (PORT. 07/10).
 Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Sílvia Aurélio Baldissera

094 - 0005087-57.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005087-9
 Autor: Sivirino Pauli
 Réu: João Dias Sales
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

095 - 0005171-58.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005171-1
 Autor: Banco Econômico S/a
 Réu: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: De ordem do MM. Juiz, intimo a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Mutirão Cível aos 20 de maio de 2011.
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

096 - 0005348-22.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005348-5
 Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Dalis Deneis Meneses de Souza
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

097 - 0005477-27.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005477-2
 Autor: Cosmo Moreira de Carvalho
 Réu: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

098 - 0005535-30.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005535-7
 Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz
 Réu: Paulo Roberto Barbosa
 Final da Decisão:... II- Posto, isto, Defiro parcialmente o pedido, devendo a constrição resumir-se a margem consignável, qual seja 30% do montante lançado a fls. 218, expedindo-se alvará em benefício do requerido, em relação aos valores. Boa Vista, 19/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto.
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

099 - 0041460-53.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.041460-2
 Autor: Rodolpho César Maia de Moraes
 Réu: Ângelo Celomar Pires Cerveira
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Liliâne Raquel de Melo Cerveira, Rodolpho César Maia de Moraes

100 - 0041462-23.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.041462-8
 Autor: Banco General Motors S/a e outros.
 Réu: Jaciara da Silva Viana
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes

101 - 0063003-78.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.063003-1
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Gerson Campos de Souza
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

102 - 0068066-84.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.068066-3
 Autor: Lojas Perin Ltda
 Réu: Henrique Alves Tajujá
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Tatiany Cardoso Ribeiro

103 - 0071627-19.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071627-7
 Autor: Andre Alexandre Nunes de Oliveira
 Réu: Antonio Mariano de Souza
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

104 - 0074915-72.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074915-3
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Fabio Pereira da Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

105 - 0075552-23.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075552-3
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Antonia Alice Rodrigues de Araujo
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

106 - 0075559-15.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075559-8
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Alderico Alves Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

107 - 0078233-29.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.078233-5
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Neudo Ribeiro Campos
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sivirino Pauli

108 - 0085260-63.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.085260-9
 Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
 Réu: Robério Bezerra de Araújo
 Despacho: Defiro. Expeça-se alvará relativamente aos valores correspondentes a salário (fls. 135). Boa Vista, 19/05/2011. Dr. Cesar Henrique Alves.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

109 - 0093675-35.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093675-8
 Autor: Anastase Vaptistis Papoortzis
 Réu: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante

110 - 0094581-25.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094581-7
 Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.
 Réu: Maria Margarida Bezerra
 Despacho: Expeça-se o respectivo alvará de liberação. Boa Vista, 19/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

111 - 0101756-36.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101756-3
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Tabela Veículos Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

112 - 0102588-69.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102588-9
 Autor: Quefren de Paiva Lustosa
 Réu: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima
 Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 19/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

113 - 0115574-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115574-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valdemir Silva de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Márcio Wagner Maurício

114 - 0124612-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124612-1

Autor: Rogério Natrodt de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Arquinelio Matos Franco e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

115 - 0127220-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127220-8

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: M I Antelo Machado

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À PENHORA ON LINE, NO PRAZO DE 15 DIAS (PORT. 07/10).

Advogados: Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado, Tatiany Cardoso Ribeiro

116 - 0128139-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128139-9

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Maria Aldecir das Chagas Nogueira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0128189-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128189-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Joséfa Matias da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

118 - 0128190-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128190-2

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Davi Luiz de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

119 - 0142707-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142707-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Isabel da Silva Aguiar

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 143,79, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

120 - 0142760-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142760-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Dionisio Noe Dias Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0146877-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146877-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ivaneide Loura dos Passos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira

122 - 0182626-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182626-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francivaldo Almeida Pereira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco

das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira

123 - 0185086-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185086-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Supermercado Fortaleza Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 445,98, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

124 - 0185354-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185354-0

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Km de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA (PORT. 07/10).

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos À Execução

125 - 0193125-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193125-4

Autor: Globo Transportes Comércio Lubrificantes Ltda

Réu: Petrobrás Distribuidora S/a

Despacho: Considerando ser o embargante assistido da DPE, deixo de condená-lo em custas e honorários advocatícios. Boa Vista, 19/05/2011. Claudio Araújo- Juiz Substituto.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Exec. Título Extrajudicial

126 - 0064909-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064909-8

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Franklin Lima Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR (PORT. 07/10).

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sviririno Pauli

127 - 0130346-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130346-6

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Ivanilde Peres Pimentel

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sviririno Pauli

Exibição Doc. Ou Coisa

128 - 0188296-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188296-0

Autor: E.e.n. Ramalho Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTAREM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TJRR (PORT. 07/10).

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

Monitória

129 - 0122261-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

130 - 0133384-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133384-4

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Função Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

131 - 0000710-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000710-0

Autor: P.C.

Réu: A.C.C.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogado(a): Alci da Rocha

Petição

132 - 0135379-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135379-2

Autor: Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Réu: Hamilton Castro Cavalcante

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 19/05/2011. César Henrique Alves- Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Procedimento Ordinário

133 - 0037561-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037561-3

Autor: Francisca Braga da Silva

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Paulo Afonso de S. Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes

134 - 0074336-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa

Réu: Francisco Mesquita Cardoso

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juberli Gentil Peixoto

135 - 0127726-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

136 - 0144821-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144821-2

Autor: Geraldo Simão da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: AS PARTES (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

137 - 0148417-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148417-5

Autor: Savio Arley Pereira Fernandes

Réu: Faculdades Cathedral

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 387,99, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcelo Amaral da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz

138 - 0158617-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158617-5

Autor: L S Sousa & Cia Ltda Me

Réu: Franelli Indústria e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 133,79, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Robinson Correa Fabiano

139 - 0164238-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164238-2

Autor: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Réu: Empresa Banco Itaucard S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 44,60, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA (PORT. 07/10).

Advogados: Jaques Sonntag, José Reinaldo Nascimento da Silva, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

Usucapião

140 - 0131521-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131521-3

Autor: Sergio Charles Pereira da Silva

Réu: Rorenge Roraima Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

141 - 0006352-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006352-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Gonçalves Lima

Despacho: Cumpra-se despacho de fl.191. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

Cumprimento de Sentença

142 - 0006172-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006172-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Juvenil Gomes da Silva

Despacho: Defiro (fls.194/195). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

143 - 0006342-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006342-7

Autor: Roraima Refrigerantes S/a

Réu: Francisco Vagnes Ferreira Diniz

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

144 - 0006364-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006364-1

Autor: Hc Pneus S/a

Réu: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

145 - 0006379-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006379-9

Autor: Ana Paula Barbosa Ferreira

Réu: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daisy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

146 - 0038469-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038469-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento das custas processuais no valor de R\$238,79, pro rata. Mutirão Cível aos 20 de maio de 2011.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção

147 - 0044975-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044975-6

Autor: Ademar Soligo e outros.

Réu: Maria da Conceição Silva Ventura

Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Embargos À Execução

148 - 0066980-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066980-7

Autor: Maria da Conceição Silva Ventura

Réu: Ademar Soligo
 Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

6ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Busca e Apreensão

149 - 0165593-94.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165593-9
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Jair Pimentel Monteiro
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

150 - 0184953-78.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184953-0
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Elivilson Demetrio Caetano
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

Consignação em Pagamento

151 - 0165468-29.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165468-4
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Sandro Guivara Lopes
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

152 - 0007261-39.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007261-8
 Autor: João dos Santos Souza
 Réu: Francisco Olímpio de Oliveira
 Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.646. Boa Vista, 06 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

153 - 0007307-28.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007307-9
 Réu: Hugo Gonçalves Nery e outros.
 Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls. 245/248. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra, Rogiany Nascimento Martins

154 - 0007431-11.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007431-7
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Francisco Manoel de Jesus e outros.
 Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls. 122/125. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

155 - 0007525-56.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007525-6
 Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rocha Construções Ltda e outros.
 Despacho: Cumpra-se com a sentença de fls.303/304. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Cristina Brígia Ferreira

156 - 0007551-54.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007551-2
 Autor: I B Albuquerque
 Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

157 - 0007618-19.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007618-9
 Autor: Hlmb Araújo
 Réu: Andréia Maria Silva Pinheiro
 Ato Ordinatório: Intimação do exequente para pagamento das custas finais no valor de R\$65,19. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Mutirão Cível.
 Advogado(a): Josimar Santos Batista

158 - 0007687-51.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007687-4
 Autor: Stélio Dener de Souza Cruz
 Réu: Carlos Eduardo Levischi
 Despacho: Defiro (fl.538). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelomutirão cível.
 Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

159 - 0007824-33.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007824-3
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Flávio dos Santos Chaves e outros.
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Helaine Maise de Moraes França, Svirino Pauli

160 - 0007879-81.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.007879-7
 Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Réu: Antonio Silva
 Despacho: Defiro (fl.374). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

161 - 0021043-79.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021043-0
 Autor: Edio Vieira Lopes
 Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000508RR, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

162 - 0068005-29.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.068005-1
 Autor: Jackson Ferreira do Nascimento
 Réu: Gilmar Vieira Araujo
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

163 - 0069754-81.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069754-3
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Frigorífico Real
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

164 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Deniel Rodrigo de Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

165 - 0083532-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083532-3

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

166 - 0087765-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087765-5

Autor: Soares e Silva Laticínios Ltda

Réu: Elzaídes Alves dos Reis

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente retirar em cartório, certidão de crédito. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0087917-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087917-2

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Jerônimo Lopes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

168 - 0092063-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092063-8

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Rodolfo Franco Fraulob

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

169 - 0094245-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094245-9

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros.

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

170 - 0102408-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102408-0

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Réu: Marcio de Freitas Bergara e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte executada para se manifestar sobre Termo de Penhora às fls. 294. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Cristina Mendes

171 - 0104101-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104101-9

Autor: Luciana Olbertz Alves e outros.

Réu: Serraria e Madeireira Paganoti

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

172 - 0131263-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131263-2

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Maria Margarida Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

173 - 0137183-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137183-6

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Construtora Esfinge Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

174 - 0145019-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145019-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 186; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 16/05/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA- Juiz Substituto, respondendo pela 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Svirino Pauli

175 - 0184680-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184680-9

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Embargos À Execução

176 - 0224037-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224037-2

Autor: J.R.P.S.

Réu: H.G.N.

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls. 242/245. Boa Vista, 10 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

Embargos de Terceiro

177 - 0170770-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170770-6

Autor: Ozita Alfaia Ramos e outros.

Réu: Arnulf Bantel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Exec. Título Extrajudicial

178 - 0121126-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121126-5

Exequente: Dulcirene Aguiar Pena

Executado: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Monitória

179 - 0102632-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0107228-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRB, Dr(a). GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

Outras. Med. Provisionais

181 - 0005599-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005599-4

Autor: S.K.F.W.

Réu: W.M.S.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000601RR, Dr(a). CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Petição

182 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

183 - 0172723-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar sobre retorno do AR. Boa Vista, 20 de maio de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã. ** AVERBADO **

Advogados: Lia Damo Dedecca, Roberta Borges Cardoso

Procedimento Ordinário

184 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espolio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000607RR, Dr(a). YNGRYD DE SÁ NETTO MACHADO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Yngryd de Sá Netto Machado

185 - 0104107-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jamil Maciel Pinheiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

186 - 0106799-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Irene da Costa Pessoa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas em R\$ 89,60, bem como retirar em cartório, certidão de crédito. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares

Braga, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0129331-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Pedro de A. D. Cavalcante

188 - 0138509-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138509-1

Autor: Eugênia Santos e outros.

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Rosa da Silva

189 - 0143917-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143917-9

Autor: Wallace Coelho Amorim

Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

190 - 0165503-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165503-8

Autor: Ronald Rossi Ferreira

Réu: Vivo S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRE, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Igor Queiroz Albuquerque, Paulo Luis de Moura Holanda

191 - 0173526-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173526-9

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto

Réu: Banco Crefisa S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para manifestar sobre petição e demais documentos juntados às fls. 224/233. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista (RR), em 20/05/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

192 - 0179758-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): André Luiz Vilória

193 - 0190317-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190317-0

Autor: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRE, Dr(a). WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Karen Macedo de Castro, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Raul Caldas, Wellington Alves de Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

194 - 0008132-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008132-0

Autor: A.F.M.N. e outros.

Réu: M.N.

Autos encontram-se com vista à parte autora. Autos desarquivados. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

195 - 0027726-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027726-4

Autor: T.H.S.S.S.

Réu: J.P.S.

Aguarde-se manifestação da parte exequente por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Boa Vista - RR, 12 de maio de 2011 PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

196 - 0130818-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130818-4

Autor: N.T.A.S.

Réu: E.A.A.S.

Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. Boa Vista - RR 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairlba Bisneto

Arrolamento Sumário

197 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Por questão de economia e celeridade, autorizo a pesquisa no sistema Bacenjud a cerca do saldo em favor do autor da herança, cujo CPF em vida era 062.566.352-72. Aguarde-se o protocolamento e resposta, dando-se após, vista à inventariante. Boa Vista - RR, 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Averiguação Paternidade

198 - 0182515-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182515-9

Autor: W.V.S.

Réu: E.P.V.

1.º ofício encaminhado ao laboratório de análise clínicas e respondido à fl. 225 apenas tinha o escopo de sanar eventual dúvida acerca da possibilidade de erro quanto ao resultado do exame de DNA. 2. Considerando que o laboratório foi categórico em afirmar a impossibilidade de imputar a paternidade de um sobrinho ao tio por conta de confusão genética, oportunizo às partes a produção de prova pericial, consistente em Exame de DNA. 3. Assim, intime-se a autora para dizer se tem interesse e condições de arcar com o exame, pelo menos com a metade. 4. Intime-se também o requerido, na pessoa de seu advogado, via publicação no DJE, a fim de manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca do interesse e condição financeira para arcar com a perícia. Advirta-o que mesmo não sendo realizado o Exame o processo será decidido com as provas dos autos e a escusa em realizar a perícia gera os efeitos do art. 2º, parágrafo único da Lei 8.560/92. 5. Caso as partes acordem na realização da perícia, designe-se data para colheita do material genético, oficiando ao Laboratório Exame e intimando as partes pessoalmente para o ato. Boa Vista, 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Eduardo R.carrera, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Faic Ibraim Abdel Aziz, Mário Junior Tavares da Silva

Convers. Separa/divorcio

199 - 0107044-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107044-8

Autor: S.G.T.

Réu: M.P.P.

Autos desarquivados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gianne Gomes Ferreira, Sandra Marisa Coelho, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thais Ferreira de Andrade Pereira

Cumprimento de Sentença

200 - 0020499-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020499-7

Autor: C.E.S.S.

Réu: J.S.A.

1. Chamo o feito à ordem. 2. Compulsando os autos, bem como os em apenso, verifico que a penhora a que o exequente faz menção na petição retro foi realizada nos autos de n.º 010 03 063088-2, o qual foi extinto sem resolução de mérito, tendo sido, inclusive, determinado o levantamento do gravame (fl. 111). 3. Desta forma, torno sem efeito o despacho de fl. 122, determinando a penhora e avaliação do automóvel Kadett placa GMC 9397, nomeando fiel depositário o exequente, tendo em vista já ser este maior de idade. 4. Antes da expedição do mandado, porém, remetam-se os autos ao contador do juízo para atualização do débito, tendo em vista a data da última avaliação (fl. 63). 5. Intime-se o executado do auto de penhora e avaliação. 6. Após, abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca da possibilidade da adjudicação do bem. Boa Vista, 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz

201 - 0103215-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103215-8

Autor: E.F.O.S.

Réu: R.C.S.

INTIMAÇÃO da parte autora para tomar ciência do ofício de fl. 265. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR 20 de maio de 2011

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Eugênia Louriê dos Santos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Dissol/liquid. Sociedade

202 - 0116438-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116438-1

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

Nos termos do art. 461 do CPC e visando dar efetividade à sentença prolatada nestes autos, determino a intimação pessoal da parte autora para que desocupe o imóvel pertencente ao requerido, no prazo de 30 dias. Cientifique-se a autora de que, não cumprida a obrigação no prazo ora fixado, serão tomadas as providências visando a obtenção do resultado prático correspondente, previstas no art. 461-A, §2.º do CPC. Boa Vista, 19 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Cleyton Lopes de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Jean Pierre Michetti, Rogério Ferreira de Carvalho

Embargos de Terceiro

203 - 0075652-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075652-1

Autor: U.L.

Réu: C.E.S.S.

1. Defiro o pedido de fl. 152. 2. Extraia-se cópia do pedido, fl. 152, juntando-se nos autos da execução (0010.01.020499-7). 3. A seguir, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 13 de Abril de 2011. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução de Alimentos

204 - 0002611-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002611-0

Exequente: W.V.S.

Executado: E.P.V.

INTIMAÇÃO. Intimo a Parte Ré para recolher as custas finais no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2011. (Portaria Conjunta nº 004/2010 Pres/COGER/RR).

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Inventário

205 - 0219487-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219487-6

Autor: João Flávio Paganoti dos Santos

Réu: Espólio de Ivair Paganoti dos Santos

INTIMAÇÃO da parte inventariante acerca da certidão de fl. 57. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

206 - 0220208-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

Certifique o cartório o atual andamento da ação indicada à fl. 69. Boa Vista, 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

207 - 0014173-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014173-7

Autor: Clécio Ferreira de Souza

Réu: Maria Selma Ferreira de Souza

INTIMAÇÃO da parte inventariante acerca das certidões de fls.46 e 48. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

208 - 0017899-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017899-4

Autor: M.S.A.S.

Réu: E.C.P.

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 34/37, que declarou competente o juízo de direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Praia Grande-SP para processar e julgar a presente demanda, encaminhem-se os autos àquele juízo, com as nossas homenagens. Baixas necessárias no SISCO. Boa Vista, 12 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0004783-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004783-3

Autor: Elaine Rocha Castro

Réu: Espólio de Antonio Raimundo de Castro

INTIMAÇÃO da parte inventariante para assinar no prazo de 05 (cinco) dias o termo de compromisso de inventariante. Boa Vista - RR 20 de maio de 2011 (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Prest. Contas Exigidas

210 - 0174067-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174067-3

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo

Réu: Euládio Gomes de Araújo

Sentença: POSTO ISSO, nos termos do artigo 915, § 1.º, do CPC, em julgamento das contas prestadas (fl. 17), condeno o requerido a ressarcir o espólio da importância de R\$ 14.355,06, acrescido de juros e correção monetária desde a data da citação. Defiro a justiça gratuita ao requerido, tendo em vista ser assistido pela DPE/RR, isentando-o das custas e honorários advocatícios de sucumbência. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa no distribuidor. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de maio de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): José Aparecido Correia

8ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

211 - 0065830-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065830-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência do valor bloqueado às fls. 166, conforme dados bancários indicados às fls. 317. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

212 - 0089073-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089073-2

Autor: Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari Remetam-se os autos ao contador judicial para que proceda com a atualização da dívida. Após, dê-se vista as partes. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

213 - 0120054-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120054-0

Autor: Odayr Lima Santos

Réu: o Estado de Roraima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

214 - 0192763-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192763-3

Autor: Licileila Marques Rangel

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a Parte Autora. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Maria Emília Brito Silva Leite

Embargos de Terceiro

215 - 0091108-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091108-2

Autor: Pinho e Franco Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

Execução Fiscal

216 - 0003143-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003143-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0003747-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003747-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 0009021-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009021-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a

Intime-se o Estado de Roraima, para que junte aos autos endereço atualizado da parte Executada, tendo em vista certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 257. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

219 - 0009135-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009135-2

Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda
 I- Revogo o despacho de fls. 193; II- Esclareça o Estado de Roraima o pedido de fls. 191, tendo em vista ofício n.º 399/10, de 08 de abril de 2010, destes autos. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

220 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Conforme fls. 201 verifica-se que o processo n.º 010.01.15911-8 não está em tramitação nesta Vara, pois encontra-se baixado, sob o maço n.º 3413/2010. Desta forma, indefiro o pedido de reunião dos autos. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 0009232-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009232-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

222 - 0009917-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009917-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 0009966-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009966-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

224 - 0019288-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019288-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

1. Renove-se a avaliação do bem penhorado às fls. 79; 2. Expeça-se mandado de intimação, conforme requerido à fl. 189. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 0042853-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042853-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

226 - 0091179-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091179-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a B da Conceição Epp e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 0093129-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093129-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional,

introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BacenJud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

228 - 0100129-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100129-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sergen-serviços Gerais de Engenharia e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme às fls. 95. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

229 - 0101804-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101804-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Desapensem-se dos autos nº 01005.115 221-2. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 0102925-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102925-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Welles Salgado da Silva

Defiro a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 0105329-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105329-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BacenJud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 0106909-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106909-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Costa & Santos Ltda e outros.

01 - Indefiro o aditamento da inicial, haja vista que já consta na CDA o nome Sr.ª Antonia Fernandes dos Santos, como uma das co-responsáveis da empresa; 02 - Defiro a consulta ao BacenJud. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 0106915-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106915-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BacenJud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

234 - 0111997-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111997-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional,

introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 0112035-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112035-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 0114815-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114815-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda

1. Junte-se aos autos cópia da decisão, bem como da resposta do Agravo que consta no processo n.º 010.10.002606-0, em apenso; 2. Revogo o despacho de fls. 133, haja vista não haver valores bloqueados na minuta do BACENJUD, fls. 129/132; 3. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Aranha Rodrigues

237 - 0115221-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115221-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 0117342-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117342-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Raiar Ltda e outros.

Arquiem-se. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 0117346-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117346-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

240 - 0122352-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122352-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

1. Cite-se o executado, via edital, conforme fl.104. 2. Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação da parte. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito (Drª Teresinha Lopez de Azevedo); 3. Expeça-se termo de compromisso; 4. Encaminhem-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

241 - 0127461-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127461-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 0128618-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128618-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

243 - 0128627-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128627-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

1. Defiro o pedido de bloqueio da conta corrente da parte executada através do sistema BACENJUD; 2. Proceda-se com a consulta de endereço da parte executada. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

244 - 0130192-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130192-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ab da Conceição e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Vanessa Alves Freitas

245 - 0132709-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132709-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Vanessa Alves Freitas

246 - 0133479-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

247 - 0136988-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136988-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vanessa Alves Freitas

248 - 0138684-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138684-2

Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Leal e Guedes Ltda e outros.
 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

249 - 0138687-04.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138687-5
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Turiano de Sm Filho e outros.
 Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

250 - 0147952-30.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147952-2
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: a Fernandes Sales Me e outros.
 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

251 - 0149966-84.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.149966-0
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.
 Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

252 - 0152843-60.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152843-3
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.
 Intime-se a parte Executada, por seu curador especial, para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

253 - 0155677-36.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155677-2
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda
 1. Junte-se aos autos cópia da decisão do processo n.º 010.10.002607-8, em apenso. 2. Aguarde-se decisão do Agravo, fls. 45/55. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

254 - 0157898-89.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157898-2
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.
 Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

255 - 0163983-91.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163983-4

Exequirente: Município de Boa Vista
 Executado: Espólio de Washington Luis Guedes de Souza e outros.
 Defiro o pedido de fl. 56. Intime-se. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0166317-98.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166317-2
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros.
 Defiro consulta de endereço. Boa Vista, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

257 - 0166868-78.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166868-4
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.
 Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Conforme o endereço contido em fls. 94. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

258 - 0167376-24.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.167376-7
 Exequirente: o Estado de Roraima
 Executado: Costa e Santos Ltda e outros.
 01 - Proceda-se o bloqueio da conta corrente dos executados; 02 - Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Procedimento Ordinário

259 - 0127633-41.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127633-2
 Autor: Antonio Severiano de Souza
 Réu: o Estado de Roraima
 Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência do valor bloqueado à fl. 119. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

260 - 0161409-95.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161409-2
 Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto
 Réu: o Estado de Roraima
 Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

261 - 0131255-31.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.131255-8
 Réu: Joao Araujo Brasão e outros.
 Audiência ADIADA para o dia 30/05/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0148121-17.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148121-3
 Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita
 Vista à defesa para fins do art. 422 do CPP, informando que o silêncio será interpretado como ausência de requerimentos e desistência da oitiva de testemunhas em plenário. (Republicado). Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

263 - 0018258-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.

Despacho: (...) Vita às partes para fins do art. 402 do CPP.(...) Cumprase. Boa Vista-RR, 30 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza Substituta

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Rimatla Queiroz, Tatiany Cardoso Ribeiro

264 - 0003687-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003687-7

Réu: Antonio Felix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0004785-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004785-8

Réu: Rubelmar Castro de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Terêncio Marins dos Santos**

Ação Penal - Ordinário

266 - 0022642-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) SENDO ASSIM, NECESSARIO CHAMAR O FEITO A ORDEM PARA TORNAR SEM EFEITO A DECISAO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL DE FL. 188, BEM COMO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ORICLEIA PINHEIRO E CLAUDIA DIAS COSTA PARTICULAMENTE, EM RELAÇÃO A ESTE ACUSADO, UMA VEZ QUE FORAM REALIZADAS SEM SEU CONHECIMENTO, PREJUDICANDO ASSIM O EXERCICIO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA; INTIME-SE O ACUSADO JOAO NETO MARTINS (FL. 165) BEM COMO SEU ADVOGADO, DR. ANTONIO CLAUDIO VIA DJE (...) BOA VISTA, 19/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

Proced. Esp. Lei Antitox.

267 - 0005890-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005890-7

Réu: Tatiane Beserra Pereira e outros.

Despacho: Intime(m)-se o(s) i. Advogado(s), para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo 05(cinco) dias.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Gerson Coelho Guimarães, Mauro Silva de Castro

268 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentação de memoriais no prazo legal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa**

Execução da Pena

269 - 0070135-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070135-2

Sentenciado: Jânio Cunha da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

270 - 0079858-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079858-8

Sentenciado: Randerson Castro de Oliveira Malave

Retifique-e a guia de recolhimento (artigo 106 §2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F) no prazo de 10(dez) dias. Comunique-se ao EstabelecimRetifique-e a guia de recolhimento (artigo 106 §2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F) no prazo de 10(dez) dias. Comunique-se ao Estabelecimento Prisional, no qual o reeducando está recluso, à Polinter e à Secretaria de Segurança Pública acerca da extinção da pena do mesmo, remetendo-se cópia desta sentença (livramento condicional ou prisão domiciliar) ou do Alvará de Soltura e desta sentença (demais casos), para fins de baixa em seus cadastros. Recolham-se todos os manddos de prisão relativos a esta pena. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 21/09/2010. Euclides Calil Filho - juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

271 - 0108486-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108486-0

Sentenciado: Maria José Teixeira de Brito

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

272 - 0168728-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168728-8

Sentenciado: Jamerson Gentil Viana

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I do Decreto nº 7.420/2010, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/05/2011. (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0168730-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168730-4

Sentenciado: Jailson de Jesus Ferras

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0183849-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183849-1

Sentenciado: Milton Lobato da Silva

Assim defiro o requerimento da Defensoria Pública/RR, determinando a remessa destes autos à comarca de São Luiz do Anauá/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando NILBERTSON NASCIMENTO DA SILVA, nos termos do artigo 112 da lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

276 - 0207722-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207722-0

Sentenciado: Aluízio Andrade de Castro
 "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido a de SAÍDA TEMPORÁRIA, após a emissão do parecer, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), uma vez que, conforme exposto no parecer Ministerial de fl. 117 estão presentes os requisitos subjetivos e quanto ao requisito objetivo do prazo mínimo de 45 dias o novo período de saída temporária a seguir deferido, também atende a este requisito objetivo: 23/05 a 29/05/2011, 12/08 a 18/08/2011, 08/10 a 14/10/2011 e 24/12 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/02/11 (a) 05/05/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito respondendo pela 3ª V. Criminal/RR.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

277 - 0207914-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207914-3

Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro

"... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, I e § 2º da LEP. Determino a perda de todos os dias remidos, conforme Súmula Vinculante nº 9 do STF. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/05/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

278 - 0002023-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002023-8

Sentenciado: Isan Pereira de Matos

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/04/2011 Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Petição

279 - 0005590-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005590-1

Réu: Rubelmar Castro de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

280 - 0075469-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075469-0

Réu: Ana Kelly Bezerra Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

281 - 0142631-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142631-7

Réu: Jorge Erison Peixoto Silva

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). BOA VISTA, 19/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0197817-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197817-2

Réu: Ozemar Mendes de Vasconcelos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

283 - 0218351-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218351-5

Réu: Leandro Nascimento Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Med. Protetiva-est.idoso

284 - 0146089-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146089-4

Réu: Rui Cleiton Santos Ferreira e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO A DENUNCIA PROCEDENTE, E CONDENO O ACUSADO LEANDRO SOARES PINHEIRO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, §2º, INCISOS I E II, DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 19/05/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

285 - 0117420-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE JULHO DE 2011 às 09h30min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

286 - 0146088-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146088-6

Indiciado: V.B.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WAGNO BARBOSA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0188321-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188321-6

Réu: Adriano de Souza Matos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza

288 - 0014487-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014487-1

Réu: F.J.P.S.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

289 - 0223564-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223564-6

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para se manifestar acerca da ata de fls. 108. Cumpra-se.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

290 - 0009336-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009336-7

Réu: J.R.L.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JUNHO DE 2011 às 09h40min.

Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

291 - 0002581-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002581-3

Indiciado: R.R.R.P.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF,

mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além se não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de julho de 2011, às 9:30 horas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0005939-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005939-0

Réu: J.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

293 - 0006061-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006061-2

Réu: Julio Cesar de Souza

Final da Decisão: "(...) Pelas razões expostas, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado por JÚLIO CESAR DE SOUZA o fazendo, fundamentalmente, em homenagem à ordem pública, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Representação Criminal

294 - 0148046-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148046-2

Representante: Ministério Público Federal

Representado: Clovis Melo de Araujo e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO OS ACUSADOS CLOVIS MELO DE ARAUJO, LUIS AFONSO SEABRA BRANCO, MARIA EDNELZA DE SOUZA REIS E JOSE EVANDRO MOREIRA, NAS PENAS DO CRIME DO ART. 312 (PECULATO) DO CODIGO PENAL E ABSOLVO OS ACUSADOS CLOVIS MELO DE ARAUJO, LUIS AFONSO SEABRA BRANCO, JOSE EVANDRO MOREIRA E MARIA EDNELZA DE SOUZA REIS (...) BOA VISTA, 20/05/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Antônio Corrêa Júnior, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Hélio Furtado Ladeira, Leonildo Tavares Lucena Junior, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maryvaldo Bassal de Freire, Patrícia Carrilho Corrêa, Teodora Carrilho Corrêa

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

295 - 0149758-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DO ILUSTRE ADVOGADO DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA,

OAB/RR Nº254-A. INTIME-O, DEVENDO MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, ACERCA DA TESTEMUNHA MARIA MATILDE, SOB PENA DE PRECLUSÃO, BEM COMO ATUALIZAR O ENDEREÇO DA ACUSADA. (...) BOA VISTA, 19/05/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Elias Bezerra da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

296 - 0004727-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004727-0

Réu: D.S.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

7ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A):****Geana Aline de Souza Oliveira**

Ação Penal Competên. Júri

297 - 0010685-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010685-3

Réu: José Batista de Souza Filho

Despacho: Recebo o recurso em sentido estrito. Mantenho a r. decisão proferida às fls. 196/200 por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Boa Vista (RR), 19/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

298 - 0010931-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010931-1

Réu: Ricardo dos Santos Brasil

Despacho: Feito incluído na Meta II - CNJ. Intim-se o réu no endereço constante às fls. 340 ou 327 (procuração) para constituir advogado que apresente as alegações finais, cientificando-lhe de que o silêncio implicará na nomeação de defensor dativo, aplicando-se a regra prevista no art. 263, parágrafo único, do CPP, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 265, do CPP. Publique-se. O cartório deve corrigir a numeração das folhas 377 e seguintes. Boa Vista (RR), 19/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Michele Moreira Garcia, Silas Cabral de Araújo Franco

299 - 0207644-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207644-6

Réu: Edisarlison Simão da Silva e outros.

Despacho: Recebo o recurso em sentido estrito. Mantenho a r. decisão proferida às fls. 196/200 por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Boa Vista (RR), 19/05/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal - Tribunal do Júri e Justiça Militar

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

300 - 0001939-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001939-4

Autor: N.C.L.J. e outros.

Criança/adolescente: E.V.Y.
Decisão: Não concedida a medida liminar. Guarda provisória indeferida.,
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Apur Infr. Norm. Admin.

301 - 0002163-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002163-2
Réu: M.C.S.L. e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 20/06/2011 às 09:00 horas.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

302 - 0005227-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005227-2
Réu: S.L.-M.
Leilão DESIGNADO para o dia 20/06/2011 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

303 - 0222777-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222777-5
Infrator: B.A. e outros.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0007285-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007285-8
Infrator: J.B.N.
Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

305 - 0194449-34.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194449-7
Autor: S.R.B.
Criança/adolescente: J.E.R.X. e outros.
Pelo exposto, determino: 1. Determino o imediato bloqueio da conta bancária do Município de Boa Vista, no sistema BACENJUD, no valor de R\$ 2.286,00 (dois 2. Em ato contínuo, defiro à autora o levantamento, por meio de alvará, da quantia de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais), para a compra do alimento e medicando no mês de maio de 2011, com posterior comprovação por meio de recibo e nota fiscal, no prazo de cinco dias do recebimento da verba; 3. Designo audiência para conciliação e saneamento para o dia 20/06/2011, às 11 horas. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2011(a) EDUARDO MESSAGGI DIAS- Juiz Substituto Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/06/2011 às 11:00 horas.
Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

Tutela

306 - 0218922-50.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218922-3
Autor: S.R.B.
Criança/adolescente: I.E.R.X. e outros.
Pelo exposto, determino: 1. Determino o imediato bloqueio da conta bancária do Município de Boa Vista, no sistema BACENJUD, no valor de R\$ 24.402,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais), valor correspondente a três meses de alimento e medicação especial destinada à criança I.E.R.X.; 2. Em ato contínuo, defiro à autora o levantamento, por meio de alvará, da quantia de R\$ 8.134,00 (oito mil, cento e trinta e quatro reais), para a compra do alimento e medicando no mês de maio de 2011, com posterior comprovação por meio de recibo e nota fiscal, no prazo de cinco dias; 3. Designo audiência para conciliação e saneamento para o dia 20/06/2011, às 11 h 30 min. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/05/2011(a) EDUARDO MESSAGGI DIAS- Juiz Substituto Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/06/2011 às 11:30 horas.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Inquérito Policial

307 - 0005638-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005638-0
Indiciado: M.C.S. e outros.
Nesse contexto, determino o arquivamento deste Termo circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação dos Autores do Fato substituída pela publicação no DJE. Publique-se. Registre-se e, dêem-se as baixas devidas. Em relação aos demais AF's, juntem-se FAC's e encaminhe-se ao Ministério Público para oferecimento de transação, se assim entender. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Sumário

308 - 0063140-60.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063140-1
Indiciado: J.M.S.
Despacho: "Atenda-se o MP (fls. 141v)." BV, 20/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

309 - 0449753-97.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449753-3
Réu: Romario de Sousa Alves
Sentença: (...)Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº 11.340/06.Custas pelo requerido.Intime-se a ofendida e o ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0012064-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012064-0
Indiciado: F.R.F.
Sentença: (...)com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar.(...)Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Custas pelo ofensor.P.R.I.Cumpra-se. BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0012096-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012096-2
Indiciado: D.L.M.
Despacho: Encaminhe-se a ofendida à instituição financeira conforme ofício anexo. Após, dê-se vista dos autos ao MP, conforme determinado em audiência (fls. 23). BV, 20/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA

SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0015159-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015159-5
Indiciado: N.S.F.J.

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0003474-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003474-0
Indiciado: O.L.S.

Sentença: (...)com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...)Intime-se a ofendida da concessão das medidas protetivas e desta sentença.Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0005771-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005771-7
Réu: João Vieira Bezerra

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC)." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0008047-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008047-9
Autor: Daniel Azevedo de Almeida

Despacho: "Cobre-se a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça, devidamente cumprido.." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

316 - 0003409-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003409-6
Indiciado: F.R.F.

Despacho: "Cumpra-se o despacho proferido nos apensos." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

317 - 0014454-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014454-1
Representante: Delegado de Policia Civil

Despacho: "Desapense-se estes autos de Representação de Prisão Preventiva, por já decididos, certificando nos autos de prisão em flagrante, aos quais deverão ser juntadas cópias das peças de fls. 02/05 e 29v, e deste despacho.Após, archive-se estes autos, por já decididos, dando ciência ao MP e à autoridade representante." BV, 19/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

318 - 0001610-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001610-1
Indiciado: F.N.S.

Despacho: "Proceda-se à realização de estudo de caso, pela equipe multidisciplinar do juizado com urgência e prioridade."BV,20/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SIL.Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000157-RR-B: 006

002308-SE-N: 001, 002, 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Cumprimento de Sentença

001 - 0000746-21.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000746-2

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Francisco Silva Nascimento e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

002 - 0001588-98.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001588-7

Autor: Fazenda Nacional

Réu: S S de Oliveira Me

Leilão ADIADO para o dia 30/06/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

003 - 0002434-18.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002434-3

Autor: União

Réu: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Execução Fiscal

004 - 0014783-09.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014783-4

Exequente: União

Executado: Abrão Pires Mateus e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000962-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000962-8

Exequente: União

Executado: Dormeval Xavier de Souza

Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

006 - 0000410-36.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000410-8

Réu: Jackson Barreto da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/06/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Juizado Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

000564-RR-N: 009, 010, 011, 012, 014, 029
 000568-RR-N: 022
 000593-RR-N: 031
 000615-RR-N: 022
 000617-RR-N: 013
 030264-RS-N: 007, 015

Cartório Distribuidor

Proced. Jesp Cível

007 - 0000609-24.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000609-3
 Autor: Marcia Temples Pereira de Lima
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2011 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

008 - 0000572-94.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000572-3
 Indiciado: A.M.S.
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/05/2011 às 09:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

003881-AM-N: 007, 015, 016
 018844-BA-N: 020
 027751-GO-N: 028
 027758-GO-N: 028
 000091-RR-B: 020
 000112-RR-B: 029
 000127-RR-N: 018
 000190-RR-E: 013
 000205-RR-B: 022
 000208-RR-E: 013
 000226-RR-N: 013
 000231-RR-N: 018
 000236-RR-N: 009, 010, 011, 012
 000260-RR-N: 014
 000342-RR-A: 022
 000351-RR-A: 019
 000362-RR-A: 019
 000369-RR-A: 023, 024, 026, 027
 000394-RR-N: 022
 000557-RR-N: 022

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

001 - 0000312-84.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000312-3
 Réu: Valdir Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 19/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000362-13.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000362-8
 Réu: Avelino Augusto de Arruda
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000363-95.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000363-6
 Réu: Julio Paulo Rangel Mendes
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011. AUDIÊNCIA OITIVA
 TESTEMUNHA: DIA 04/07/2011, ÀS 11:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000364-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000364-4
 Réu: Belarmino Costa Soeiro
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Sergio Mateus

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000080-09.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000080-8

Autor: K.C.M.

Réu: R.R.C.F.

Final da Sentença: "... Em fase da ausência da autora à audiência de conciliação, bem como em vista da certidão de fls. 44, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, do CPC e art. 7º da Lei 5478/68. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. P.R.I.C. Mucajaí, 19 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000256-51.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000256-2

Autor: R.S.L.

Réu: A.F.S.L. e outros.

Sentença: Tendo em vista o acordo firmado nos autos de execução de alimentos nº(...), homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos dos artigos 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Mucajaí, 10 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta-respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

007 - 0000304-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000304-0

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Réu: Aldecir Rodrigues dos Santos

Final da Decisão: "...". Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão de uma caminhonete FORD UTILITÁRIOS ECOSPORT XLT 1.6 FLEX, cor CINZA, (...), ano de fabricação 2009/2009, devendo a mesma ser depositada em mãos do Requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a Requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se mandando de busca e apreensão. P.R.I.C. Mucajaí, 18 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

008 - 0000305-92.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000305-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Fernandes de Oliveira

Final da Decisão: "...". Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão de uma CAMINHONETE CHEVROLET S-10, (...), ano de fabricação 2002/2003, cor PRETA, (...) devendo o mesmo ser depositado em mãos do Requerente, que dele não poderá dispor até o final do julgamento da lide(...) Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 17 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

009 - 0000105-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000105-1

Autor: Nilzete Alves da Costa

Réu: Secretário de Educação do Município de Mucajaí-rr

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajaí, 18 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

010 - 0000106-70.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000106-9

Autor: Maria Creuza Ramos Sales

Réu: Secretário de Educação do Município de Mucajaí-rr

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajaí, 18 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

011 - 0000129-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000129-1

Autor: Francisco Feliciano da Conceição e outros.

Réu: Secretário de Educação do Município de Mucajaí-rr e outros.

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Mucajaí, 19 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

012 - 0000131-83.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000131-7

Autor: Roberto de Jesus Sousa

Réu: Secretário Municipal de Educação do Município de Mucajaí e outros.

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Mucajaí, 19 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Josué dos Santos Filho

Pedido de Providências

013 - 0000869-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000869-4

Autor: Jonas Vieira Gomes

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cer

Despacho:

Decisão: Após uma análise acurada dos autos,verifico que a preliminar alegada na contestação deve ser afastada, uma vez que entendo devidamente instruída a inicial, tendo em vista que a Defensoria Pública,não precisa de Procuração, já que as atribuições do Defensor Público são fixadas em Lei. Desta feita, o processo se encontra apto a ser saneado. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, intimando as partes para arrolarem as testemunhas no prazo máximo de 5 dias anteriores a mesma, devendo trazer as testemunhas independentemente de intimação. Mucajai, 06 de maio de 2011

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Wellington Alves de Oliveira

Petição

014 - 0013226-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013226-4

Autor: Nathalia Tuany Pereira Alves

Réu: Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Mucajai e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Procedimento Ordinário

015 - 0000211-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000211-7

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a

Réu: Carlos Alberto Alves Pereiras

Final da Decisão: "...". Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão de um automóvel FIAT PASSEIO PALIO FIRE FLEX, (...), ano de fabricação 2066/2007, COR AZUL, (...), devendo o mesmo ser depositado em mãos do Requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a Requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se mandando de busca e apreensão. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 17 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Sergio Mateus

Busca e Apreensão

016 - 0013349-52.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013349-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Carlindo Carlos de Sousa

Despacho: Ao cartório para cumprir ar. sentença de fls. 33, intimando o réu a pagar os honorários e oficiando o órgão competente. 16/05/2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

017 - 0001228-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001228-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jm Turismo Ltda

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, §1º, do CPC. P.R.C. Após as formalidades legais, arquivem-se o autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí/RR, 20 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

018 - 0001026-59.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001026-7

Autor: Vicenzo de Manso

Réu: Gedalva Uchoa de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fls. 200. Mucajaí, 20 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

Divórcio Litigioso

019 - 0000074-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000074-9

Autor: F.G.S.

Réu: C.S.S.

Despacho: Ao autor. Mucajaí, 20 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Agassis Favone de Queiros, João Ricardo Marçon Milani

Petição

020 - 0000737-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000737-3

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Camara Municipal do Município de Mucajaí-rr

Despacho: Certifique-se o transitado em julgado. Certifique-se se as partes foram devidamente intimadas da r.sentença. Após, intime-se o autor para pagar as custas. 17/05/2011 - DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Despacho: "... Pesquise via INFOSEG e CGJ o endereço do autor. Após, intime-se o autor e o seu advogado. Mucajaí, 20 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Edson Felix de Santana, João Felix de Santana Neto

021 - 0000164-73.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000164-8

Autor: Rodrigo da Silva e Silva

Final da Sentença: "... Ex positis, em consonância com o douto parecer ministerial, defiro o pedido de anulação de registro e declaro nulo o registro nº 5.041, Livro nº A-5, Fls. 61, realizado pelo Cartório de Registro Civil de Mucajaí. Sem custas, face a Gratuidade de Justiça. Expeça-se o respectivo mandando. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Mucajaí, 12 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Procedimento Ordinário

022 - 0000030-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000030-3

Autor: J F Ross

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Despacho: Estando esgotado a apresentação da prova documental pela apresentação da contestação, artigo 300, do CPC, em face do princípio da eventualidade e da preclusão consumativa, a lateri da inversão domônus da prova. Consubstanciando a presença do julgamento antecipado da lide. Contudo, insta oportuno o exame pericial para verificar se os valores dos gastos de energia correspondem com as leituras exaradas as fls. 149/230 dos autos. Após sejam os autos conclusos para sentença. Mucajai, 02 de maio de 2011

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Inês Maturano Lopes

023 - 0001371-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001371-0

Autor: Vicente Moreira da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000199-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000199-4

Autor: Lindaura Braga Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000571-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000571-4

Autor: Antonia Damasceno da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. Designe-se audiência de conciliação, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no § 2º, do artigo 277, do CPC, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documento e rol de testemunhas e, se requer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, artigo 278, do CPC. P.I.C. Mucajai-RR 12 de maio de 2011 Juíza de Direito Substituta DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000611-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000611-8

Autor: Alirrar Sousa Milhomem

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000625-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000625-8

Autor: Firmino Barbosa Guimaraes

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: *Defiro a justiça gratuita. *Cite-se. *designe-se audiência de conciliação, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob advertência prevista no § 2º, do artigo 277, do CPC, determinando o comparecimento das partes. Sendo ré a Fazenda Pública, os prazos contar-se-ão em dobro. *Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, artigo 278, do CPC. P.I.C. Mucajai, /RR, 12 de maio de 2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 19/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Sergio Mateus

Ação Penal Competên. Júri

028 - 0000029-76.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000029-2

Réu: Clemilton Carvalho da Silva

Final da Sentença: "... Diante do exposto, IMPRONUNCIO o acusado CLEMILTON CARVALHO DA SILVA, em razão da insuficiência dos indícios de autoria, com fundamento no art. 414 do CPP. Dê-se ciência desta decisão ao acusado, aos patronos e ao Ministério Público. Preclusa esta sentença, arquivem-se o processo com as devidas cautelas legais. P.R.I.C. Mucajaí, 19 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Thiago Santos Agelune, Wallisson José de Freitas

Ação Penal - Ordinário

029 - 0009499-58.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime Propried. Imaterial

030 - 0000573-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000573-2

Réu: Gleydson Carlos de Oliveira

Final da Sentença: "... Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fls. 75/81, absolvo o acusado por atipicidade da conduta. P.R.I.C. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Mucajaí, 19 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Sergio Mateus****Ação Penal - Ordinário**

031 - 0004059-52.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004059-8

Indiciado: M.P.S.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Valdoir da Conceição

Juizado Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Sergio Mateus****Proced. Jesp Cível**

032 - 0003724-67.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003724-1

Autor: Rosalina Paiva de Moraes

Réu: Raimundo Cardoso Silva

Final da Sentença: "... Desta forma, julgo extinto o processo e determino o ARQUIVAMENTO dos autos. P.R.I.C. Mucajaí, 20 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001225-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001225-8

Autor: Taysiane Martins Esbell

Réu: Diana Santos Silva

Final da Sentença: "... Em razão do teor da manifestação de fls. 19, onde o exequente informa que recebeu integralmente o débito objeto da presente execução, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. No trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I. Mucajaí, 20 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Sergio Mateus****Crimes Ambientais**

034 - 0012891-35.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012891-6

Indiciado: K.C.S.R.

Final da Sentença: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, pelo efetivo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com anotações necessárias. P.R.I. Mucajaí, 19 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

035 - 0013460-36.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013460-9

Indiciado: J.R.S.A.

Final da Sentença: "... Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ RIBAMAR SANTOS ARAÚJO, em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) neste autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. P.R.I. Após, as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Mucajaí, 20 de maio de 2011. Daniela Schirato C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Daniela Schirato Collesi Minholi****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Sergio Mateus****Liberdade Assistida**

036 - 0000745-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000745-6

Indiciado: F.L.C. e outros.

Final da Sentença: "... Extingo a punibilidade com relação ao menor A., tendo em vista o cumprimento da prestação imposta à fl. 04. Com relação ao menor F., proceda a sua intimação para dar cumprimento integral à prestação de serviço. P.R.I.C. Mucajaí, 20 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000200-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Averiguação Paternidade

001 - 0004280-81.2005.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.05.004280-4
 Autor: F.V.O.
 Réu: A.S.G.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Procedimento Ordinário**

001 - 0000713-90.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000713-9
 Autor: Antonia Monteiro de Sousa
 Réu: Construtora Gm Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.400,00.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Carta Precatória**

002 - 0000690-47.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000690-9
 Réu: Wagner Barbosa da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Proced. Jesp Cível**

003 - 0000711-23.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000711-3
 Autor: Maria das Neves de Souza.
 Réu: Via Plan
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
 Valor da Causa: R\$ 806,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Execução da Pena**

004 - 0000645-43.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000645-3
 Sentenciado: Juscelino Pereira Lima
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Convers. Separa/divorcio

005 - 0000156-40.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000156-3
 Autor: I.P.P.S.
 Réu: E.M.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0000279-04.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000279-1
 Autor: Joselinha Cardoso da Silva
 Réu: Heliel Gomes dos Santos Luz
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 0000121-46.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000121-5
 Autor: J.F.S.
 Réu: M.M.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0022631-58.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022631-3
 Réu: José do Livramento Soares Souta
 Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

009 - 0023020-09.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023020-6
 Réu: Romeu Alves Reis
 Decisão: "...
 Decisão: 1) Com relação ao Aditamento de fls. 461/462 dos autos, como também da promoção de fls. 487/489, aplico para esta audiência por

está presente a DPE, e já ter realizado anteriormente o interrogatório do acusado, sendo no caso o seu reinterrogatório, a dicção do art. 367 do CPP, sendo válida e respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, tendo em respeito o referido e supracitado artigo do Código Processual Penal; 2) Em face até o momento não ter realizado a prisão do acusado foragido do distrito da culpa, remetam-se os autos com urgência ao presentante do parquet, para que se manifeste sobre o atual paradeiro do acusado ROMEU ALVES REIS. Após sejam os autos conclusos para ulterior deliberação. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 20 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Juizado Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Índice por Advogado

000171-RR-B: 008

000504-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Petição

010 - 0000538-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000538-0

Autor: Vanderley Ferreira Lima

Réu: Banco Bradesco

Sentença: "...Por se tratar de direitos disponíveis e não havendo prejuízo a ambas as partes, HOMOLOGO O ACORDO firmado, para que produza os seus devidos efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito usque art. 269, III, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saindo as partes intimadas. Sentença publicada em audiência. Determino a abertura de conta específica para estes autos, devendo ser informado ao advogado da requerida, via telefone, com certificação nos autos pelo cartório competente. Para que realize a efetivação da obrigação retro homologada. Intimando o requerente para que venha em juízo, via telefone, com certificação nos autos, para que levante o alvará judicial, com o fito da retirada do respectivo aporte firmado em juízo. Após, archive-se. Registre-se. Cumpra-se. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 20 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

011 - 0000550-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000550-5

Autor: Jadson de Souza Oliveira

Réu: Rodrigo Moreira Rodrigues

Sentença: "...Sentença: Por se tratar de direitos disponíveis e não havendo prejuízo a ambas as partes, HOMOLOGO O ACORDO firmado, para que produza os seus devidos efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito usque art. 269, III, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saindo as partes intimadas. Sentença publicada em audiência. Arquivem-se desde já os autos. Registre-se. Cumpra-se. ..." DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 20 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000556-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000556-2

Autor: Dirnei de Paula Ferreira

Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença: "... Por se tratar de direitos disponíveis e não havendo prejuízo a ambas as partes, HOMOLOGO O ACORDO firmado, para que produza os seus devidos efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito usque art. 269, III, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Saindo as partes intimadas. Sentença publicada em audiência. Após, archive-se. Registre-se e cumpra-se. ..." DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ. São Luiz, 20 de maio de 2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000592-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000592-7

Autor: Gilvanis Souza Marques

Réu: Baliza Moto Peças - R S da Conceição - Me

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000404-17.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000404-6

Réu: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 46.040,80.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 0000399-92.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000399-8

Réu: Anderson de Oliveira Arruda

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000403-32.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000403-8

Réu: Edmar Trajano dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000405-02.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000405-3

Réu: Adalto James da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000406-84.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000406-1

Réu: Idenilson Paulino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Cível

006 - 0000407-69.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000407-9

Autor: João Ferreira Varão

Réu: Marta da Silva Marques

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 333,27.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Termo Circunstanciado

007 - 0000408-54.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000408-7

Indiciado: F.C.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Despejo Falta Pagamento

008 - 0000737-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000737-1

Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha

Réu: Sonia Pereira Nattrodt

INDEFIRO O PEDIDO DE F. 32, VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA LHE COMPETE. DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE F. 30, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. DJE. EM 18/05/2011 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000503-RR-N: 001

000525-RR-N: 001

000619-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/05/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000552-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000552-0

Autor: Benedito Aparecido Marton

Réu: Waldecir Luiz Wildner

INTIMAÇÃO: Intemem-se as parte e seus advogados constituídos para comparecerem a audiência de TENTATIVA DE CONCLIAÇÃO, designada para o dia 07/06/2011 às 09:00 horas, que realizar-se-à na sede deste Juízo, localizado na Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº - Fórum Rui Barbosa - Bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Advogados: Edson Silva Santiago, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Timóteo Martins Nunes

2ª VARA CÍVEL

Expediente 19/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 07 154367-1**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) (S): **Z LOPES GOMES**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 13.912,01**Número da Certidão da Dívida Ativa: **13.625**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 16 de maio de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NELSON FERNANDES DE MORAIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.900.025-8, AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em que figura como requerente NELSON FERNANDES DE MORAIS (CPF 283.399.602-10) e requerido BANCO FINASA S/A. Como se encontra o requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo constitua novo procurador nos autos em 10 dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA ROSANA DE VASCONCELOS DE CAVALCANTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2009.906.822-2, Ação Monitória em que figuram como parte autora SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e parte requerida ROSANA DE VASCONCELOS DE CAVALCANTE. Como se encontra a requerida ROSANA DE VASCONCELOS DE CAVALCANTE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, contada da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 823,82 (oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VICTOR KORST FAGUNDES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.2008.905.732-6, AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em que figuram como parte requerente VICTOR KORST FAGUNDES (CPF 636.316.101-06; OAB/RR 460) e parte requerida GILSON TAVARES. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE WELLINTON FERNANDES SANTOS E SANTOS (CPF N. 459.071.702-63), COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2008.904.808-5 (PROJUDI), AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como requerente BANCO FINASA S/A e requerido WELLINTON FERNANDES SANTOS E SANTOS (CPF N. 459.071.702-63). Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, entregue ao autor o veículo de marca Chevrolet, S10, ano/modelo 2000, placa IJQ 5273, chassi 9BG124AC0YC445536, ou seu equivalente em dinheiro, conforme pedido, ou ainda conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE LIBÂNIO SILVA ALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

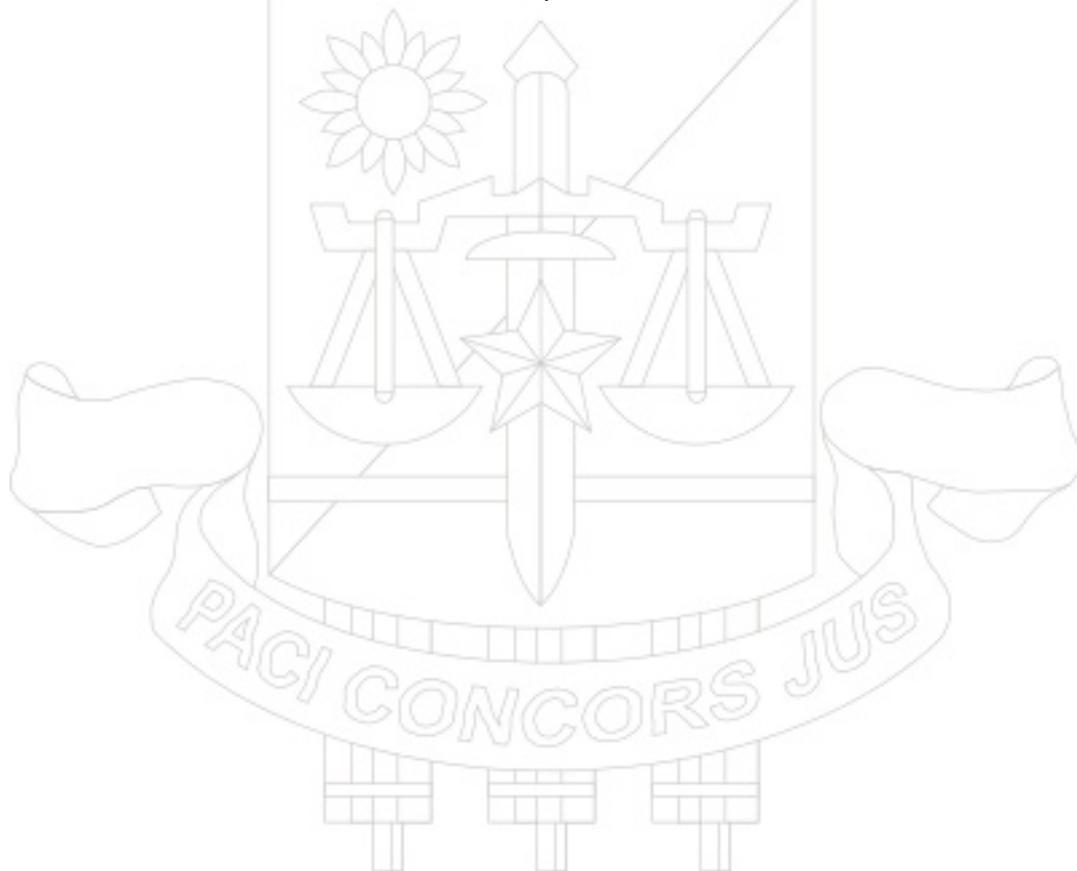
FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2008.908.975-8 (PROJUDI), EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** em que figura como requerente **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA** e parte requerida **LIBÂNIO SILVA ALVES (CPF: 152.155.538-90; RG: 741950 SSP/TO)**. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA

Analista Processual respondendo como escrivã



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2011

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: RIBAMAR FELIX LIMA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Chagas de Lima e Luzanira Félix Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2009.902.292-2-Interdição**, em que é parte requerente Ribamar Felix Lima e requerido J.F.L., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS PINHO, brasileiro, divorciado, servidor público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2010.904.046-8-Exoneração de Alimentos**, em que é parte requerente Francisco das chagas Pinho e requerida M.T.L.P.A., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **onze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2011.902.285-2 - Interdição**, em que é parte promovente **Sebastião Oliveira Sousa** e promovido(a) **Ronison Andrade de Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ...Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Ronison Andrade de Sousa**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Sebastião Oliveira Sousa**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** - Juiz Substituto, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES-TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: EDIRLEY LEITE DA SILVA COSTA, brasileira, casada, filha de Graça Leite da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.916.501-8 - Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **D.C.C.** e requerido(a) **E.L.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível -Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES-TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: ANÁLIA RODRIGUES GALVÃO, brasileira, separada judicialmente, filha de Antonio Rodrigues Galvão e Narciza Rodrigues Galvão, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.904.928-5 - Divórcio**, em que é parte requerente(s) **A.B. da S.** e requerido(a) **A.R.G.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível -Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES-TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, casado, motorista, filho de Serafim José de Carvalho e Antonia de Sousa Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.904.947-5-Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M. das G. S. de S.** e requerido(a) **J.C. de S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível -Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES-TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ MARIA ALVES DE SANTIAGO, brasileiro, casado, motorista, filho de Manoel Felipe de Santiago e Geracilda Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.905.180-2-Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M. F. da L. S.** e requerido(a) **J.M.A. DE S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível -Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima

Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES-TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: TEODORO BELTRAN VILLALBA, venezuelano, casado, filho de Lorenzo Medina e Leonor Villalba, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.904.602-6 - Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **A. da C. V.**, e requerido(a) **T.B.V.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível -Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima

Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES-TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: FRANCISCO GOMES DE SOUZA, brasileiro, casado, electricista, filho de Manoel Francisco de Souza e Alaidés Gomes de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.905.380-8--Divórcio**, em que é parte requerente(s) **R.P. de S.** e requerido(a) **F.G. de S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível -Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES-TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: DOMINGOS NONATO DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.906.190-0-Divórcio**, em que é parte requerente(s) **A. de S. da S.** e requerido(a) **D.N. da S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível -Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES-TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: VALDELIRIO NEIVA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, filho de Valdelirio Neiva dos Santos e Maria Creuza da Luz Neiva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.906.456-5-Divórcio**, em que é parte requerente(s) **M.T. de M.** e requerido(a) **V.N. dos S.J.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível -Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesseis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES-TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: LEANDRO BENTO RICHIL, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Maria Bento Richil, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2011.907.900-1-Guarda e responsabilidade de menor**, em que é parte requerente(s) **M.B.R.** e requerido(a) **L.B.R.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível -Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezesesseis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: R.M.N., R.E.M.N., R.M.N., menores representados pela Sra. VIVIANNE MESQUITA NAVA, brasileira, casada, autônoma, filha de Waldemar Castro Mesquita e Rosalina de Sousa Mesquita, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2010.910.350-6-Alimentos**, em que é parte requerente R.M.N., R.E.M.N., R.M.N., menores representados pela Sra. VIVIANNE MESQUITA NAVA e requerido E.G.N., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima
Analista Processual/Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: DEUZUITA GOMES RIBEIRO, brasileira, solteira, agente de polícia, filha de Antonio Ribeiro de Souza e Laura Gomes Ribeiro, estando em lugar incerto e não sabido.

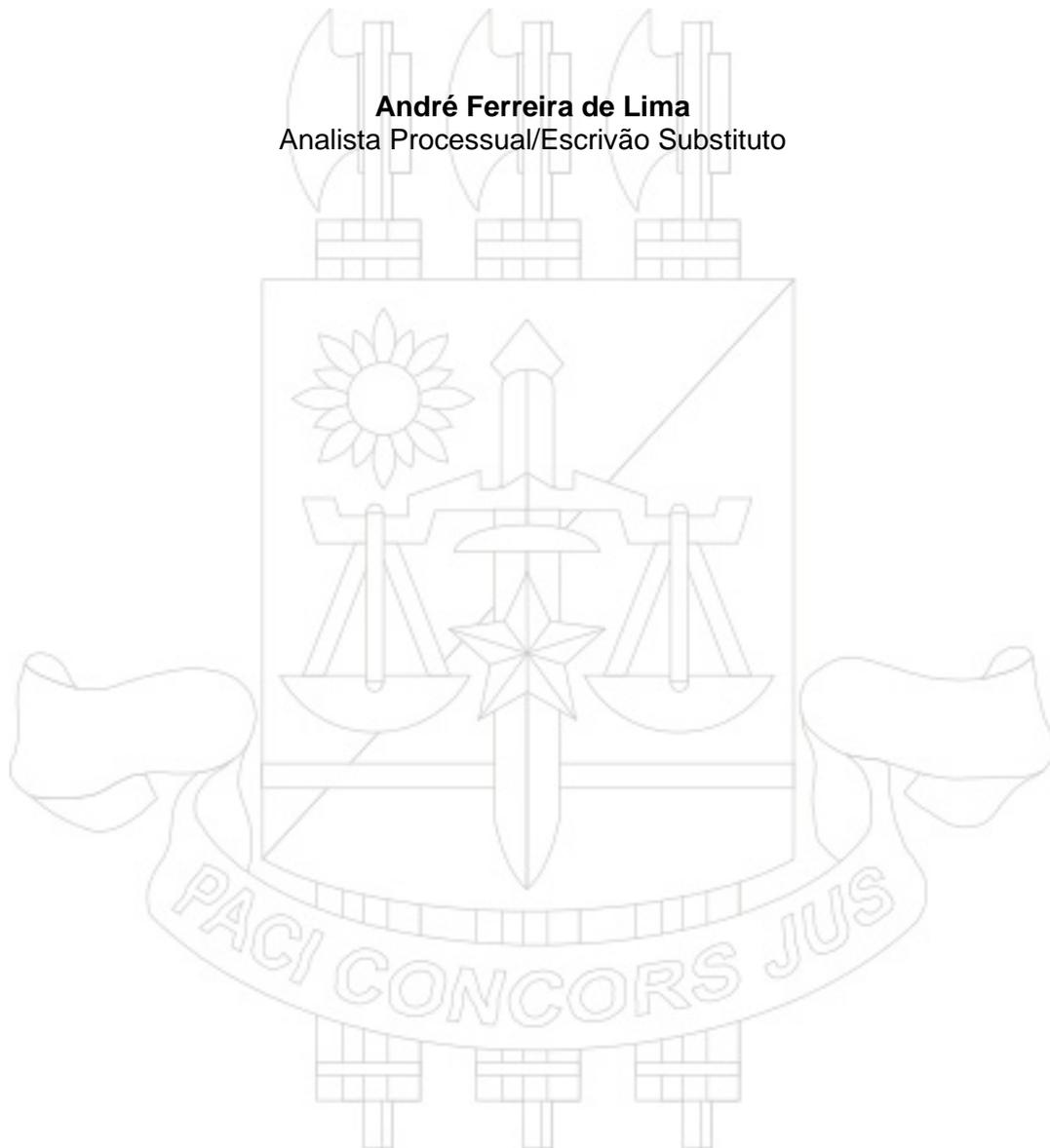
FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010.2009.917.456-6-Guarda e responsabilidade**, em que é parte requerente Deuzuita Gomes Ribeiro e requeridos R.R. da C. e outra, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e André Ferreira de Lima (Analista Processual/Escrivão Substituto), assina de ordem.

André Ferreira de Lima

Analista Processual/Escrivão Substituto



JUSTIÇA MILITAR

Expediente:23/05/2011

Juíza de Direito Titular**MARIA APARECIDA CURY****Juíza de Direito Substituta****SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES****ATA DE SESSÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE**

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e onze, às dez horas, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal e Justiça Militar, onde se encontravam presentes a Meritíssima Juíza Maria Aparecida Cury, o Excelentíssimo Promotor de Justiça Anedilson Nunes, e eu, Alisson Menezes Gonçalves, escrivão em exercício. A MM. Juíza passou a deliberar: Declaro aberta a presente Sessão, e de acordo com o **Art. 21 da Lei 8.457/92**, que determina que o Conselho Permanente deverá atuar durante três meses consecutivos, podendo ainda o prazo ser prorrogado nos casos previstos em lei. Tendo em vista que o Conselho Permanente iniciou suas atividades em março de 2011, e de acordo com a referida lei o Conselho Permanente deverá ser constituído no prazo que coincida com os trimestres do ano civil, desta forma **PRORROGO** a atuação do Conselho Permanente para o dia 31 (trinta e um) do mês de junho do corrente ano. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro do Estado, encaminhando cópia desta Ata. Publique-se. Do que para constar, eu Alisson Menezes Gonçalves, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pela MM. Juíza, pelo promotor e pelos oficiais.

2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 20/05/2011

A MM^a. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **MANOEL GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 04.01.1987, natural de Boa Vista/RR, filho de Manoel Gomes e Edite Pereira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 06 132783-8, como incurso nas sanções dos artigos art. 155, parágrafo 4º, I e IV, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011219

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 20/05/2011

A MM^a. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **EDÍLSON ALMEIDA DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29.04.1963, natural de Prado/BA, filho de Raimundo Gonçalves de Miranda e Eulina Almeida de Miranda, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 02 038348-4, como incurso nas sanções do artigo 213, c/c art. 14, inciso II todos do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no

Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3011219

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 20/05/2011

A MMª. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **ÁUREO FIGUEREDO BACELAR**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.07.1963, natural de Boa Vista/RR, filho de Lauro de Oliveira Bacelar e Dulcineia José de Figueredo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 08 197543-4, como incurso nas sanções do artigo 214, c/c art. 224, "a" e art. 226, II todos do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Terencio Marins dos SantosEscrivão Judicial
Matrícula nº 3011219EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 20/05/2011

A MM^a. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **RAIMUNDO NONATO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 24.11.1944, filho de João da Silva e Feitosa da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 06 133398-4, como incurso nas sanções dos artigos 213 c/c art. 224, "a" todos do Código Penal c/c art. 9º da Lei 8072/90, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Terencio Marins dos SantosEscrivão Judicial
Matrícula nº 3011219EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 20/05/2011

A MM^a. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **MARIA IOLANDA SEVALHO FREITAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03.06.1968, natural de Boa Vista/RR, filha de Maria Sevalho Freitas, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 05 114148-8, como incurso nas sanções dos artigos art. 214, c/c art. 226, I e II, art. 224, alínea "a" todos do CPB, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso IV do CPP.

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.02.025545-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ALUIZIO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/01/1960, natural de Tefé/AM, filho de Amaury Lopes de MORAIS e Tereza Rodrigues de Moraes, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)EM FACE DO EXPOSTO, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E AQUI APLICAR O ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MERITO, EM RELAÇÃO AO CRIME PREVISTO NO ART. 212 DO CPB POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA-RR, 16 DE JULHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 18 de abril de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial Substituto
Matrícula nº 3011219

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 20/05/2011

A MM^a. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **ARIONE MELO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30.11.1978, filho de Zenaide Melo da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 02 031593-2, como incurso nas sanções dos artigos 213 do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte de maio do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias
Artigo 392, inciso IV do CPP.

Expediente de 20/05/2011

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2^a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.03.061094-2, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de GESIR PINHEIRO LOPES, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/12/1963, natural de Aimoré/MG, filho de João Pinheiro Lopes e Aumerita Malaquias Lopes, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)DIANTE DE TODO OS EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO GESIR PINHEIRO LOPES, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 213 C/C ART. 224,"A" E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.(...)BOA VISTA/RR, 19/11/2010. JUIZ BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 20 de maio de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial Substituto
Matrícula nº3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias
Artigo 392, inciso IV do CPP.

Expediente de 20/05/2011

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.02.023179-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de OSMAR RAMOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/06/1973, natural de Manaus/AM, filho de Francisca Sebastiana Souza, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO OSMAR RAMOS DE SOUZA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 20 de maio de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial Substituto
Matrícula nº3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias
Artigo 392, inciso IV do CPP.

Expediente de 20/05/2011

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.09.449920-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de JOSUITO SOUSA AMORIM, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/01/1980, natural de Monção/MA, filho de Iracema Sousa AMorim, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Deste modo, fica a pena de reclusão da acusada YLMYKY MANDUCA DA SILVA, para o delito previsto no artigo 34 da Lei 11.343/96, concreta e definitivamente fixada em 02 (dois) anos de reclusão e a pena de multa em 800 (oitocentos) dias multa, no valor já estipulado. No que concerne ao acusado JOSUITO SOUZA AMORIM, para os delitos previstos no art. 33 e 34 da Lei 11.343/2006, concreta e definitivamente fixada em 09(nove) anos de reclusão e a pena de multa em 1800 (mil e oitocentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2.010. Joana Sarmiento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 20 de maio de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial Substituto
Matrícula nº 3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias
Artigo 392, inciso IV do CPP.

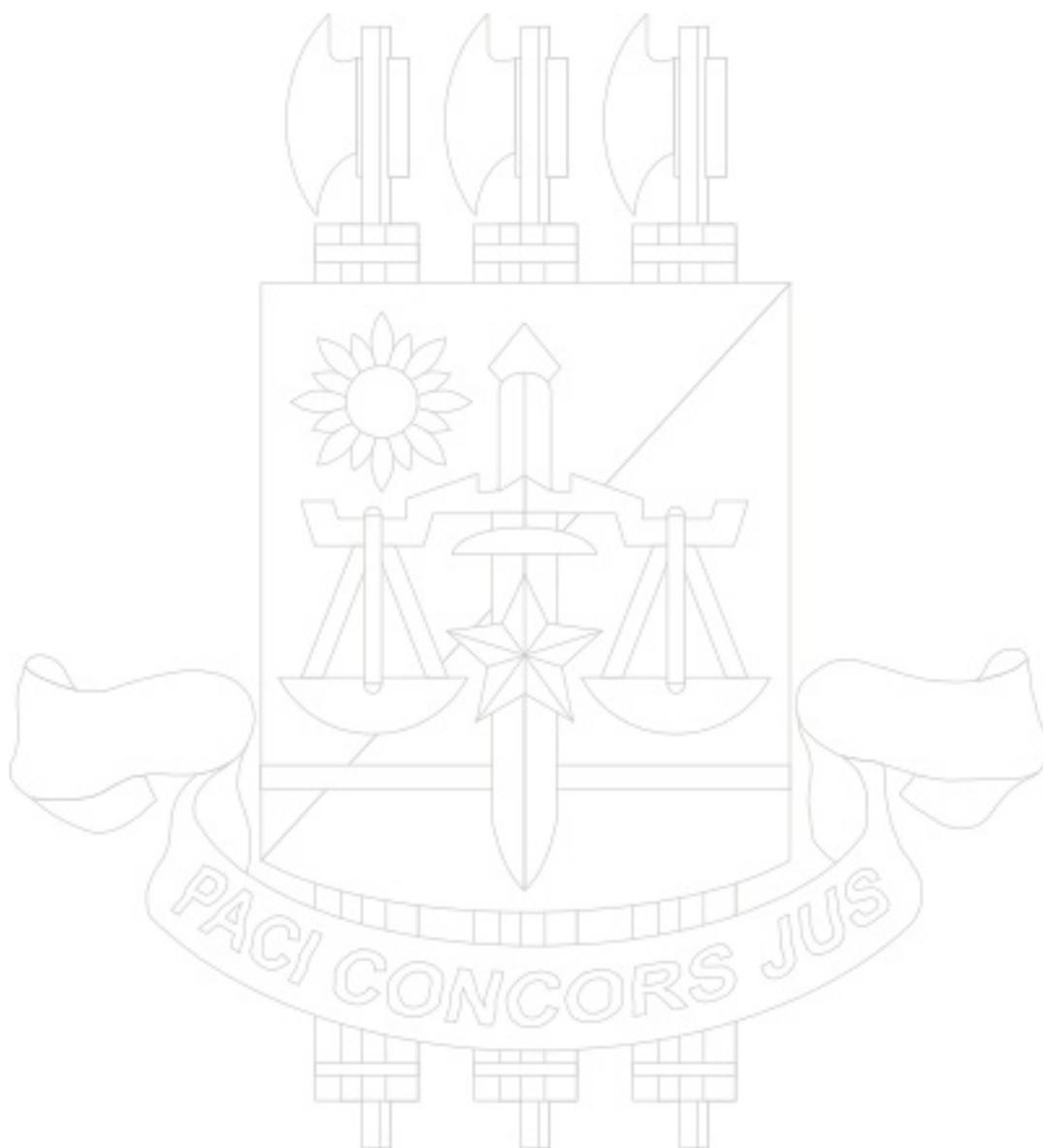
Expediente de 20/05/2011

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.01.013403-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de GILBERTO PAIVA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/08/1962, natural de Boa Vista/RR, filho de Antônia Paiva de Souza, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDOFORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO GILBERTO PAIVA DE SOUZA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 214, C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CODIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVANCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente

edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 20 de maio de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial Substituto
Matrícula nº 3011219



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

PORTARIA N.º 003/2011 Mutirão Criminal

O MM. Juiz de Direito Substituto, Iarly José Holanda de Souza, com atuação no Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005, de 06 de maio de 2009, do e. Tribunal Pleno que disciplina os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1.º - DETERMINAR a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 23 de maio a 30 de maio do corrente ano:

Diêgo Marcelo da Silva – Assessor Jurídico.

Arliton Ney Oliveira Ferreira – Chef. de Seg. e Transp. De Gabinete.

Art. 2.º - As petições e demais documentos devem ser entregues aos servidores designados, para que estes entrem em contato com o Juiz Plantonista.

Art. 3.º - Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 4.º - O Cartório do Mutirão Criminal permanecerá aberto nos dias 28 e 29 (sábado e domingo) das 9h às 12h, ficando os servidores designados no artigo 1º responsável pelo atendimento.

Art. 5.º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4214 (cartório).

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2011.

Iarly José Holanda de Souza
Juiz de Direito Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente dia 23/05/2011

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 07 005227-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): S. YOUNG LYOO – ME

Fiel depositário: REBECA LELIS THOMPSON

O Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 10 005227-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) S. YOUNG LYOO – ME, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (um) computador montado com processador AMD semprom (TM) 2.800, 1.60GHz e 2 gigas de memória RAM, disco rígido de 80 gigas byte.	Perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 1.400,00
01 (um) monitor marca AOC de 17", tela plana de tubo, cor preta.	Bom estado de conservação e funcionamento.	R\$ 350,00
Total da Avaliação		R\$ 1.750,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/06/11, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 12/07/11, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Bairro Centro – Cep: 69300-000 – Boa Vista/RR - Telefone: Cartório (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011.

ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA

Assessor Jurídico II

Respondendo pela Escrivania do JIJ

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 10 002163-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): MARGOT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Fiel depositário: MARCELO BEZERRA DE MATTOS

O Dr. EDUARDO MESSAGGI DIAS, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de n.º 010 10 002163-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como exeqüente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) MARGOT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Avaliação
01 (uma) impressora laser, HP, modelo HPcolor laserjet 2600N; cor branca gelo; numero de identificação 6042701342.	Perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 1.900,00
Total da Avaliação		R\$ 1.900,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 20/06/11, às 09:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 12/07/11, às 09:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

ÔNUS: Não consta informação nos autos.

LOCAL: Fórum Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Bairro Centro – Cep: 69300-000 – Boa Vista/RR - Telefone: Cartório (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2011.

ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA
Assessor Jurídico II
Respondendo pela Escrivania do JJJ

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 23/05/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo no Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Adoção n.º 005 10 000456-2, em que são partes: Autor **NARCISO CARDOSO CAMPOS** e Ré **NACIENE COSMO CARDOSO**, fica **CITADA: NACIENE COSMO CARDOSO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de maio de 2011. Eu, Valeska Cristiane de Carvalho Silva (Técnica Judiciária) o digitei, e Alexandre Martins Ferreira (Escrivão Judicial), subescreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/05/2011

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 059, DE 20 DE MAIO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Dr. **RENATO AUGUSTO ERCOLIN**, do cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 18MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 060, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Exonerar **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 20MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 061, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, **HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 20MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 062, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Exonerar **CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 063, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, **CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 064, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 065, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, o servidor efetivo **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, o servidor efetivo **MARCOS MILTON RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 067, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, o servidor efetivo **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 068, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, **REGINA PENICHE DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 069, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Nomear, **ANA CRISCIA ANSELMO CHAVES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 070, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Exonerar **ANA CRISCIA ANSELMO CHAVES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 071, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E:

Exonerar **REGINA PENICHE DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Coordenadoria, código MP/CCA-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 389, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Gratificação pelo exercício de atividade junto ao Ministério Público do Estado de Roraima (GAT-C), de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, objeto da Portaria nº 210, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4523, de 01ABR11, para a servidora **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 390, DE 20 DE MAIO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, a partir de 19MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 391, DE 23 DE MAIO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 23 a 26MAI11, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 225 - DG, DE 20 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, Chefe da Seção, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 25MAI11, sem pernoite, para realização de testes e instalação da banda larga de acesso à internet no prédio da Promotoria de Caracaraí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 25MAI11, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 226 - DG, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 24MAI11, sem pernoite, para cumprir Ordem de serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 24MAI11, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 227 - DG, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 26MAI11, sem pernoite, para cumprir Ordem de serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 26MAI11, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 228 - DG, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 27MAI11, sem pernoite, para cumprir Ordem de serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 27MAI11, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 115-DRH, DE 23 DE MAIO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde no dia 20MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2011**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio de seus Promotores de Justiça, Titulares da **2ª PROMOTORIA CÍVEL**, e, do outro lado, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público, representado por seu Diretor-Presidente, **JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da moralidade administrativa e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, *c/c* art. 37, *caput*, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser a moralidade administrativa um dos efeitos da aplicação do princípio da boa-fé, do qual dimana que valores éticos devem integrar a atividade administrativa, de modo a evitar soluções administrativas injustas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n 185/11/GAB/DETRAN/RR, de 12 de maio de 2011, noticiando a situação caótica instalada no âmbito administrativo do DETRAN/RR, provocada pela ausência de pessoal;

CONSIDERANDO que o DETRAN/RR, por meio do Ofício nº 337/10/GAB/DETRAN/RR, de 05 de março de 2010, já havia informado ao Ministério Público que estava desempenhando suas atividades com reduzido número de servidores efetivos;

CONSIDERANDO que o concurso público realizado pelo DETRAN/RR para atender suas necessidades permanentes de pessoal está suspenso por força de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 010.2010.907.927-6, em trâmite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO que o referido processo, até alcançar o seu desfecho final, poderá demandar considerável lapso de tempo, durante o qual o DETRAN/RR estará impossibilitado de preencher as vagas existentes para os cargos efetivos de seu quadro de pessoal por meio da nomeação dos aprovados naquele concurso;

CONSIDERANDO que o DETRAN/RR é órgão executivo Estadual de Trânsito, integrante do Sistema Nacional de Trânsito e, responsável pela fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas, dentre outras importantes atribuições previstas no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que os serviços estão diretamente relacionados à segurança no Trânsito e ao Direito à vida;

CONSIDERANDO que os serviços realizados pelo DETRAN/RR são considerados serviços essenciais, em especial, a Fiscalização do Trânsito, autuações e aplicação de medidas administrativas;

CONSIDERANDO, ainda, os fundamentos do Termo de Ajustamento de Conduta realizado pelo DETRAN/RR, publicado no DOE/RR em 11 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade e urgência na contratação de pessoal para realização dos serviços essenciais do DETRAN/RR, cujas atribuições são inerentes a cargos efetivos de seu quadro de pessoal que se encontram vagos por conta da suspensão do supracitado concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, que as atribuições institucionais do DETRAN/RR resultam sobremaneira prejudicadas com a falta de servidores, com reflexos diretos na educação para o trânsito e medidas repressivas aos infratores de trânsito, contribuindo para elevar os índices de violência no trânsito da capital e nas vias de trânsito do interior do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal admite que a Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios promova a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses a serem definidas em lei;

CONSIDERANDO que a Lei estadual n. 323/01 não permite às Autarquias e Fundações instituídas pelo Estado de Roraima a realização de contratação temporária de pessoal para atender suas necessidades nessa área;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do DETRAN/RR no sentido de que pretende efetuar a contratação temporária de pessoal como medida destinada a suprir suas necessidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público está, nos termos previstos no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, autorizado a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:

1 – O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a abster-se de se valer do instituto da contratação temporária para atender as suas necessidades urgentes de pessoal, sob pena de pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada contratação que realizar, salvo se vier a ser editada lei estadual autorizando-o a

fazê-lo;

2 – Caso lei posterior autorize o **COMPROMISSÁRIO** a realizar contratação temporária, este, caso venha a adotá-la para suprir a sua urgente necessidade de pessoal, compromete-se a efetuar a contratação direta dos candidatos considerados aprovados para cada um dos cargos ofertados no certame que se encontra suspenso, devendo respeitar o número de vagas ofertadas no edital e obedecer, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada violação constatada a esta cláusula;

3 – Na hipótese de ser julgado procedente o pedido de declaração de nulidade do concurso em questão pelo juiz de primeiro grau, e confirmada a sentença em sede de reexame necessário, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a realizar concurso público para preencher as vagas existentes para os cargos efetivos de seu quadro de pessoal e a investir os candidatos considerados aprovados no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação do respectivo acórdão no Diário do Poder Judiciário, sob pena do pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso.

4 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o **COMPROMISSÁRIO**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

5 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2011

JOÃO XAVIER PAIXÃO

Promotor de Justiça

1º Titular da 2ª Promotoria Cível

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR

Promotor de Justiça

3º Titular da 2ª Promotoria Cível

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Diretor – Presidente do DETRAN/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/05/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 340, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 25 a 27 de maio do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 341, DE 18 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 23 de maio do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências e contraditórios junto ao juízo daquela comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 23 de maio do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 342, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 24 a 25 de maio do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em decorrência de ausência da titular, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 343, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 24 a 25 de maio do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 344, DE 23 DE MAIO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA** para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. C. M., nos autos da Ação de Adoção nº 01010007242-9, que tramita junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista- RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

